

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 22 DE MAIO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.281, que concede autorisação á Companhia « Minas and Goyaz Limited », para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 e 21 do corrente, da Directoria da Justiça — Expedientes de 19 e 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 19 do corrente — Expediente de 18, e 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 12 a 15 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 18 e 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Industria — Portarias de 21 e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Instrucção — Requerimentos despachados da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

Sessão da Camara Civil.

Sessão de Camaras Reunidas.

CONGRESSO NACIONAL — Camara dos Deputados.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Lealdade.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.281 — DE 14 DE MAIO DE 1896.

Concede autorisação á Companhia « Minas and Goyaz Limited », para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia « Minas and Goyaz Limited », devidamente representada, decreta:

Artigo unico E' concedida autorisação á Companhia « Minas and Goyaz Limited », para funcionar na Republica, limitando-se, porém, aos trabalhos de mineração e seus accessorios nos estados de Minas Geraes e Goyaz, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de estado da industria, viação e obras publicas; ficando os outros serviços mencionados nos respectivos estatutos dependentes de nova autorisação do governo federal.

Capital Federal, 14 de maio de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.281 desta data

I

A Companhia « Minas and Goyaz Limited », é obrigada a ter um representante na Republica com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar na Republica ficarão sujeitos unicamente ás leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, nem recorrer á intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorisação.

III

Fica dependente de autorisação do governo federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer em seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorisação para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

A infracção da 1ª clausula será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Capital Federal, 14 de maio de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Eu abaixo assignado Allonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio, rua de S. Pedro n. 14, sobrado.

Certifico pela presente em como me foram apresenta-los uns estatutos escriptos na lingua ingleza afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUCÇÃO

Leis sobre companhias de 1862 a 1890

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Memorandum de Associação « da Minas and Goyaz, Limited »

1. O nome da companhia é « Minas and Goyaz Limited ».

2. O escriptorio registrado da companhia será situado em Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:

a) adoptar e levar a effeito, com ou sem modificação em contracto a que se refere a clausula 3ª dos estatutos desta companhia;

b) instituir, celebrar, effectuar, auxiliar ou tomar parte em negocios, obras, contractos, emprezas e operações financeiras, commerciaes, mercantis, industriaes, manufactureiras de mineração e outros;

c) emprehender e realizar quaesquer negocios, transacções ou operações commummente emprehendidas ou effectuadas por financeiros, promotores de companhias, banqueiros mineiros, engenheiros de minas, emprezarios, concessionarios, contractantes de obras publicas e outros capitalistas ou negociantes, e realizar quaesquer outros negocios que possam parecer á companhia capazes de serem convenientemente realizados em relação com qualquer dos fins da companhia, ou que possam ser considerados levantar directa ou indirectamente o valor dos bens ou direitos da companhia ou tornal-os mais rendosos;

d) promover, construir, equipar, manter, melhorar, trabalhar ou dirigir, ajudar ou subscrever para a promoção, construcção, equipamento, manutenção, melhoramento, trabalhos, direcção de trabalhos, emprezas e operações de toda a qualidade, publicas e particulares, estradas, carris de ferro, estradas de ferro, telegraphos, telephones, calos, navios, embarcações, portos, caes, docas, enseadas, trapiches, pontes, viaductos, aqueductos, reservatorios, obras de agua, cursos de agua, canaes, rios, irrigações, drenagem, engenhos, moinhos, obras de fundição, preparo e lexiviação, obras de ferro, aço, artilharia, engenharia, obras hydraulicas, de gaz e illuminação electrica, supprimento de forças, peleirias, commercio de carvão, fornos de coque, fundições, fornos, fabricas, emprezas de transporte por terra e agua, fortificações, mercados, bolsas, casas de moeda, edificios publicos e particulares, estabelecimentos de jornaes e de publicação, cervejarias, fabricaçao de vinhos, distillarias, hotéis, residencias, armazens, officinas e logares de divertimento, recreio ou instrucção, quer para os fins da companhia, quer para vender ou arrendar, ou em restituição de qualquer outra companhia ou pessoa por qualquer causa;

e) procurar, examinar e explorar minas e terras suppostas conterem mineraes ou pedras preciosas, tomar e obter informações em relação a minas, propriedades, districtos e localidades mineraes; comprar, tomar o arrendamento ou concessão ou por outra forma adquirir algum interesse, manter, vender, dispor e negociar as minas e direitos de mineração e propriedades presumidas conterem pedras mineraes ou preciosas de toda a qualidade e emprezas em relação com ellas; trabalhar, exercitar, desenvolver, fazer finanças e tirar proveito das mesmas, comprar, vender, refinar, manipular e negociar em mineraes e metaes de toda a qualidade, e em particular ouro, prata, e outros metaes e pedras preciosas;

f) comprar, ou de outra [forma adquirir, manter, vender, trocar, tirar proveito, dispor e negociar em bens moveis e immoveis de toda a qualidade, e, em particular, terras edificios, terrenos, interesses em negocios e emprezas, hypothecas, onus, annuidades, patentes, direitos de patentes, propriedades litterarias, licenças, garantias, outorgas cartas, concessões, arrendamentos, contractos, opções, apolices, dividas e reclamações de livro e qualquer interesse em bens moveis ou immoveis e quaesquer reclamações contra essas propriedades ou contra quaesquer pessoas ou companhia, e fazer transacções de finanças e realizar quaesquer negocios em emprezas assim adquiridas;

g) comprar, ou de qualquer forma adquirir, conservar, vender, manipular, trocar, tirar proveito, dispor e negociar em direitos de agricultura, de plantação, florestaes, pesca e commercio, e em todos ou quaesquer productos de fazendas, plantações, de pesca e o terreno, inclusive animaes, grãos, fructos, vinhos, espiritos, algodão, lã, seda, fibras, fumo, café, chá, assucar, madeira, borracha, oleos, productos chimicos, explosivos, drogas, generos de tingir, nitratos, kerozene, ouro, prata, cobre, chumbo, estanho, azougue, ferro e outros metaes, carvão, pedra e outros mineaes, e mercadorias e generos de toda a especie, para entrega immediata ou fut.ira, e quer em estado cru ou manufacturado ou em parte manufacturado ou de outra forma, adiantar dinheiro a juro sobre a garantia de todos ou de quaesquer desses productos, mercadorias e generos e realizar negocios como commerciantes, importadores e exportadores;

h) fazer e realizar toda a especie de agencia e negocios de comissão, e em particular, cobrar dinheiro, impostos, juros, rendimentos e dividas, negociar empréstimos, achar emprego do dinheiro, emitir e collocar acções, fundos *bonds*, *debentures* ou garantias.

i) subscrever, comprar ou de outra forma adquirir, conservar, vender, trocar, dispor e negociar em acções, capital *bonds*, *debentures* ou obrigações de qualquer companhia, quer ingleza, colonial ou estrangeira, ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra;

j) garantir o pagamento do dinheiro que tiver de ser pago a respeito de *bonds*, *debentures*, contractos, hypothecas, onus, obrigações e titulos de qualquer companhia, quer ingleza, colonial ou estrangeira, ou de qualquer autoridade suprema, municipal local ou outra, ou de quaesquer pessoas que sejam quer incorporadas, quer não;

k) garantir o direito de propriedade ou o gozo della, quer absolutamente, quer sujeito a quaesquer qualificações ou condições, e garantir companhias ou pessoas interessadas ou que estejam para serem interessadas em qualquer propriedade, contra qualquer perda, acções, processos, reclamações ou demandas a respeito de qualquer insufficiencia, imperfeição ou deficiencia de titulo ou a respeito de quaesquer compromissos, onus ou direitos pendentes;

l) fornecér fundos de deposito e garantia exigidos em referencia a qualquer proposta ou pedido de qualquer contracto, concessão, decreto, ordem, propriedade ou privilegio, ou referente á realisacão de qualquer contracto, concessão, decreto ou ordem;

m) em geral fazer e realizar qualquer qualidade de negocio de garantia e emprehender obrigações de toda a qualidade e natureza, e tambem emprehender e executar fidei-commissos de toda a especie;

n) receber dinheiros, garantias e valores de toda a qualidade em deposito á juro, ou de qualquer forma ou para salvaguarda e em geral realizar negocios da companhia de deposito livre;

o) emprestar dinheiro ás partes e nos termos, com ou sem garantia que possam parecer convenientes, e em particular a clientes e pessoas que tenham negocios com a companhia, garantir o cumprimento de contractos por membros da companhia ou por companhias ou pessoas que tenham transacções com a companhia, e sacar, aceitar, endossar, descontar, emitir, comprar, vender e negociar em letras de cambio, notas promissórias, saques, conhecimentos, *coupons*, garantias e outros titulos negociaveis, e comprar, vender e negociar em metaes, dinheiro e moeda;

p) tomar a empréstimo ou levantar dinheiro para os fins da companhia, da maneira e nos termos que possam parecer convenientes e garantir o seu reembolso por meio de *bonds* ou *debentures* resgataveis (esses *bonds* e *debentures* sendo pagaveis ao portador ou de outra forma, e distribuidos ou pagaveis ao par ou a premio ou desconto), ou por hypothecas, cautelas, letras de cambio ou notas promissórias ou por outro qualquer instrumento ou de qualquer outra maneira, que possa ser ordenada, e para qualquer desses fins onerar todos ou qualquer parte dos bens da companhia, presentes e futuros, inclusive o seu capital não chamado, e distribuir as acções da companhia, creditadas como integral ou parcialmente pagas sobre *bonds*, *debentures* emitidos pela companhia, como todo ou parte do preço de compra por qualquer propriedade, comprada pela companhia ou por qualquer consideração valiosa;

q) fazer doações ás pessoas e nos casos, quer de dinheiro ou outros haveres, que possam ser consideradas como directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia, ou por outra forma convenientes; e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e beneficencia, ou para qualquer exposição ou outro qualquer fim publico, geral ou outro;

r) Celebrar contractos com qualquer governo ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras e obter de qualquer desses governos ou autoridades quaesquer direitos, concessões patentes e privilegios que possam ser considerados conducentes aos fins da companhia ou a qualquer um delles;

s) comprar, ou de qualquer forma adquirir e emprehender todos ou qualquer parte dos negocios, bens ou clientela e compromissos de qualquer companhia, corporação, sociedade, ou pessoas, fazendo ou estando para fazer quaesquer negocios que esta companhia está autorizada a fazer, ou que a qualquer respeito sejam identicos aos desta companhia, ou que possam directa ou indirectamente contribuir para o beneficio desta companhia, ou de posse de bens considerados apropriados aos fins desta companhia e formar sociedade ou contracto a respeito de lucros, união de interesses ou fusão, concessão ou cooperação reciproca, quer no todo ou em parte com qualquer companhia corporação, sociedade ou pessoas;

t) dispor por meio de venda arrendamento, troca, cessão, hypotheca, ou por outra forma absoluta, condicionalmente ou por qualquer interesse limitado, toda ou parte da empreza, bens direitos ou privilegios da companhia, como um negocio em progresso ou outra cousa, a qualquer corporação publica, companhia sociedade ou associação ou a qualquer pessoa ou pessoas, pelo preço que a companhia possa julgar conveniente; e em particular por qualquer particular, acções *debentures* ou outras garantias ou bens de qualquer outra companhia;

u) Promover ou formar ou auxiliar a promoção ou a formação de qualquer outra ou outras companhias, quer para adquirir, explorar ou negociar com todos ou quaesquer dos bens, direitos e compromissos desta companhia ou quaesquer bens em que esta companhia seja interessada, ou para outro qualquer fim, com poderes para auxiliar essa ou essas companhias, pagando ou contribuindo para as despesas preliminares, ou fornecendo todo ou parte do respectivo capital, ou tomando ou subscrevendo acções preferidas, ordinarias ou deferidas dellas, ou emprestando dinheiro sobre *debentures* ou outra cousa, e outrossim, pagar dos fundos da companhia todas as despesas provenientes da formação, registro, annuncios desta ou de qualquer outra companhia, e emitir qualquer subscrição do capital de acções ou empréstimo, inclusive corretagem, e comissões para obter propostas para passar ou garantir a passagem das acções ou de qualquer *debentures*, capital de *debenture* ou outros titulos desta ou de outra qualquer companhia; tambem todas as despesas relativas á emissão de qualquer circular ou aviso, ou impressão, estampacão e circulação de procurações ou fórmulas que tiverem de ser enchidas pelos accionistas desta companhia ou em relação com esta ou com outra qualquer companhia; e emprehender a direcção e governo ou outro serviço, direitos e negocios de qualquer companhia, nos termos que possam ser determinados.

v) Obter, ou, por qualquer meio, auxiliar a obtenção de qualquer ordem provisional, ou lei de parlamento ou outra autorisacão necessaria para habilitar esta ou outra qualquer companhia, para levar a effeito qualquer dos seus fins ou para fazer qualquer modificação na constituição desta ou de outra qualquer companhia; fazer com que esta ou outra qualquer companhia seja legalisada, registrada ou incorporada, sendo necessario, de accordo com as leis de qualquer paiz ou estado, no qual ella pretenda fazer operações; abrir e escripturar um ou mais registros, colonias ou estrangeiros, de membros desta ou de outra qualquer companhia em qualquer colonia ou dependencia ingleza, ou em qualquer paiz estrangeiro, e abonar qualquer numero das acções nesta ou em outra qualquer companhia, nesse ou nesses registros de membros.

w) Distribuir qualquer dos haveres da companhia, entre os membros, em acções, dinheiro ou de outra forma.

x) Fazer todas ou quaesquer das supraditas cousas em qualquer parte do globo, como principaes agentes, contractantes, *fidei-commissarios* ou outra forma e, quer só ou conjunctamente com outras, e quer por intermedio de agentes, contractantes, sub-contractantes *fidei-commissarios*, ou por outra forma, com poderes para nomear um ou novo *fidei-commissario*, pessoas ou corporações, para conservar qualquer propriedade por parte da companhia e permittir que qualquer propriedade fique conservada em poder desse ou desses *fidei-commissarios*.

y) Fazer tudo quanto possa ser incidental ou julgado conducente ao conseguimento dos fins supraditos ou qualquer delles, e de forma que a palavra «Companhia» neste *memorandum*, quando applicada que não referente a esta companhia, será considerada incluir qualquer sociedade ou outra corporação ou pessoas, quer incorporadas quer não, e quer domiciliadas no Reino Unido, quer em outra qualquer parte, e os fins especificados em cada um dos paragraphos deste *memorandum* serão considerados como fins independentes e assim não serão de maneira alguma limitados ou restrictos (excepto onde forem expressos por outra forma nesse paragrapho) por referencia aos fins indicados em outro qualquer paragrapho, ou o nome da companhia, e sim executados de uma maneira plena e completa e interpretados em sentido amplo, como si cada um dos ditos paragraphos definisse os fins de uma companhia separada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 150.000, dividido em 150.000 acções de £ 1 cada uma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão expressos abaixo, desejando formar-nos em uma companhia, de conformidade com este *memorandum* de associação, concordamos respectivamente tomar o numero de acções no capital da companhia, expresso ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada um
Tho ^o Hamilton Tildesley, 29 Muchamp Rood-East Dulevick, contador.....	1
Edward James Newbatt, 57 Cowley Rood, Brixton, S. O. Escrevente de justiça.....	1
John Oscar Ince, 13 Frogmal, Hampstead. N. O. Cavalheiro.....	1
Thomaz William Catherwood, 81 Victoria Park Rood N. E. Contador.....	1
Jesse James Cooper 105, Clapham Rood, Londres, S. O. Empregado do commercio.....	1
Robert William Mackie 32, Connaught Mansions Coldharbour Lane Brixton, contador.....	1
Ernest Alfred Collins 28 Florence Street, Ishington, empregado do commercio.....	1

Datado de 30 de novembro de 1895.

Testemunha das assignaturas acima :

Frank Butler Liley.

S. Benet Chambers, escrevente de solicitador. Como cópia fiel assigno. — J. S. Trenk, registrador de companhias anonyms.

Leis de companhias, de 1862 a 1890

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da Minas and Goyaz, Limited

Preliminares :

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada A sobre «Leis das companhias, de 1862», não se applicam a esta companhia, senão quando repetidos ou contidos nos presentes.

2. Na interpretação dos presentes, as palavras e expressões terão os seguintes significados, salvo excluído pelo assumpto ou contexto.

«A companhia», significa a «Minas and Goyaz, Limited».

«Os estatutos», significa e inclue «Leis de companhias, de 1862 a 1890» e outra qualquer lei a todo o tempo em vigor, concernente a companhias anonyms com responsabilidade limitada, applicaveis á companhia.

«Os presentes» significa e inclue os estatutos e os regulamentos da companhia a todo o tempo em vigor.

«Resolução especial», significa uma resolução especial da companhia, tomada de accordo com as disposições dos estatutos.

«Capital», significa o capital de todo o tempo da companhia.

«Acções», significa as acções em que o capital for a todo o tempo dividido.

«Membro», significa membro registrado da companhia, como definido pelos estatutos.

«Directores», significa os directores de a todo o tempo da companhia, ou como possa ser o caso, os directores reunidos em assemblea de directoria.

«Assemblea de directores», significa uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida, ou, como possa ser o caso, os directores reunidos em assemblea.

«Assemblea ordinaria», significa uma assemblea ordinaria dos membros da companhia, devidamente convocada e constituida e qualquer adiamento da mesma.

«Assemblea extraordinaria», significa uma assemblea extraordinaria de membros da companhia, devidamente convocada e constituida e qualquer adiamento da mesma.

«Assemblea», significa uma assemblea de membros.

«Escriptorio», significa o escriptorio registrado, a todo o tempo, da companhia.

«Sello», significa o sello commum, a todo o tempo, da companhia.

«Mez», significa mez do calendario.

Palavras expressas no singular, somente, inclue o plural.

Palavras expressas no plural, somente, inclue o singular.

Palavras expressas no genero masculino, somente, incluem o genero feminino.

Palavras exprimindo pessoas naturaes, somente, incluem corporações, *mutatis mutandis*.

3. A companhia celebrará já um contracto com James Francis Mc. Andrew, nos termos do plano que, para authenticidade, foi subscripto por dous dos subscriptores deste, e os directores farão effectuar o dito contracto, com todos os poderes, porém, para todo o tempo concordar em qualquer modificação dos termos do mesmo plano, antes ou depois da sua execução.

Negocios

4. Os negocios da companhia incluirão os diversos objectos expressos no *memorandum* de associação, e todos os assumptos incidentaes ou conductentes aos mesmos, todos os assumptos, actos e cousas que a todo o tempo forem convenientes para a obtenção

desses objectos; e terão começo logo que a directoria julgar conveniente, não obstante não tenha tido ainda subscripto todo o capital.

5. O escriptorio da companhia será, em Londres ou no local que a directoria possa a todo o tempo julgar conveniente; e haverá também escriptorios nos locais que a directoria possa a todo o tempo designar, quer na Inglaterra quer no estrangeiro.

Capital e acções

6. O capital nominal da companhia é de £ 150.000, dividido em 150.000 acções de £ 1, cada uma.

7. As referidas acções poderão ser offerecidas ou emitidas ao publico ou quaesquer pessoas, por uma ou por emissões successivas, da maneira, nas épocas e nos termos que os directores julgarem conveniente.

8. A companhia pôde a todo o tempo, quer todas as acções então autorizadas tenham sido ou não emitidas, por meio de resolução especial, modificar as condições contidas em seu *memorandum* de associação, de fórma a augmentar o seu capital pela emissão de novas acções, devendo ser esse augmento e a divisão em acções como a companhia possa determinar e poderá emitir quaesquer acções do capital primitivo ou de qualquer capital augmentado, quer total quer parcialmente, quer com ou sem garantia ou direito de preferencia, seja a respeito de dividendo seja de repagamento de capital, ou ambas as cousas, ou com ou sem direitos, privilegios, prioridades ou vantagens especiaes, ou sujeito a quaesquer disposições ou condições, e em geral nos termos que a companhia possa determinar, ficando expresso que uma metade dessa ou dessas emissões serão em primeiro lugar offerecidas aos membros existentes, ou, não havendo ordem alguma especial, como a directoria possa julgar conveniente.

9. A companhia poderá a todo o tempo, por uma resolução especial, modificar as condições contidas no seu *memorandum* de associação, para reduzir o seu capital a uma importancia e, da fórma que a dita companhia a todo o tempo, por uma resolução especial, determinar.

10. A companhia poderá a todo o tempo, por uma resolução especial, modificar as condições contidas no seu *memorandum* de associação, para, por meio de subdivisão de suas acções a todo o tempo existentes ou de quaesquer dellas, dividir o seu capital ou qualquer parte delle, em acções de menor quantia do que a fixada no seu *memorandum* de associação.

11. A companhia poderá a todo o tempo modificar as condições contidas no seu *memorandum* de associação de maneira a consolidar e dividir o seu capital em acções de maior importancia do que as existentes.

12. Si duas ou mais pessoas se acharem registradas como possuidores collectivos de qualquer acção, qualquer dessas pessoas, salvo a directoria determinar de outra fórma, passará recibos efficazes de quaesquer dividendos, *bonus* ou outras importancias que tenham de ser pagas por essa acção.

13. Pessoa nenhuma será reconhecida pela companhia como possuidora de qualquer acção por deposito, e a companhia não será responsavel nem obrigada a reconhecer qualquer interesse de equidade, contingente, futuro ou parcial, em qualquer acção ou qualquer interesse, em qualquer parte fraccional, de uma acção (salvo somente quando por estes for expressamente disposto differentemente) qualquer outro direito a respeito de qualquer acção, excepto um direito absoluto á integralidade dessa acção na pessoa ou pessoas então registradas como unico ou como collectivos possuidores.

14. Cada possuidor unico de acções terá, sem pagar, direito a um certificado com o sello, especificando as acções que possuir e a importancia que por ellas tiver pago.

15. Os possuidores collectivos de acções, terão sem pagar, direito a um certificado com o sello, especificando as acções que possuirem e a importancia paga por ellas. A entrega de qualquer destes certificados a qualquer uma das pessoas cujos nomes estivorem inscriptos no registro dos membros como possuidores dessa acção, será sufficiente para todos os seus possuidores collectivos.

16. Si qualquer desses certificados se estragar ou perder-se, este poderá ser renovado sendo dada prova sufficiente que satisfaga os directores desse estrago ou perda e do direito da pessoa ou pessoas que pedirem essa renovação.

17. A companhia terá um direito primitivo e primordial de hypotheca sobre todas as acções não integralizadas, das quaes qualquer pessoa seja possuidor ou um dos diversos possuidores collectivos, por todas as chamadas devidas á companhia por elle, quer só, quer conjuntamente com outra qualquer pessoa, e quando uma acção é possuida por mais pessoas, a companhia terá um direito de hypotheca sobre ella a respeito de quaesquer chamados, assim devidas a ella por todos os quaesquer dos seus possuidores, e não se fará transferencia alguma de acção que não esteja integralizada, sem a approvação dos directores, que terão um direito absoluto para aceitar ou recusar a transferencia e não serão obrigados a dar a razão da recusa.

18. Nenhum membro terá o direito de receber dividendo ou devotar sem que tenha dado á companhia indicação do seu nome e endereço para o registro; e nenhum membro que mudar o seu nome ou lugar de residencia, (ou que sendo mulher) se casar, e nenhum marido desse membro acima mencionado terá

direito de receber dividendo ou de votar, sem que seja dado á companhia, para ser registrado, aviso da mudança; e prova razoavel disso aos directores, si estes o exigirem.

19. Nenhum membro, exercerá qualquer direito ou privilegio como membro sem que tenha sido registrado no registro dos membros e tenha pago todas as chamadas e outras quantias então devidas e por pagar, pela acção de sua propriedade.

Chamadas

20. A directoria poderá, a todo o tempo, sujeita, porém, ás condições abaixo mencionadas, fazer as chamadas das quantias por pagar por suas acções como julgar conveniente, contanto que nenhuma chamada exceda de um quarto da importancia nominal da acção.

21. Quatorze dias, pelo menos, antes, será dado aviso da data e logar designado pela directoria para o pagamento de cada chamada.

22. Haverá um mez, pelo menos, de intervalo entre a data designada para o pagamento de duas chamadas successivas.

23. Será considerada como tendo sido feita na data em que a resolução dos directores autorizando essa chamada, foi passada.

24. Si antes ou no dia fixado para o seu pagamento, a chamada devida por qualquer acção não for paga, então (si o pagamento dessa chamada não for no interim adiado pelos directores) o possuidor de então dessa acção pagará juros pela chamada, á razão de dez por cento ao anno, desde o dia marcado para o seu pagamento até a data do pagamento effectivo; e membro nenhum terá direito de receber dividendo, de votar ou exercer qualquer privilegio como membro, enquanto elle dever qualquer chamada por qualquer acção da qual elle for possuidor ou um dos possuidores collectivos, ou qualquer juro respectivo que ainda esteja por pagar; porém, adiando o pagamento de qualquer chamada, os directores poderão a todo o tempo, reintegrar qualquer membro na posse de todos os seus direitos ou privilegios, da maneira, na extensão e nos termos que elles julgarem conveniente.

25. Deixando qualquer membro de pagar toda ou qualquer parte de qualquer chamada no dia fixado para o seu pagamento, a companhia poderá a qualquer tempo futuro intimar o membro em falta pela importancia devida relativamente á dita chamada e juro, ou (como possa ser o caso) relativamente ao juro então por pagar, como acima dito.

26. A directoria poderá, si julgar conveniente, receber de qualquer membro que o queira adiantar, toda ou qualquer das importancias devidas por acções que elle possuir, além das quantias actualmente chamadas; e pelas importancias então pagas adiantadamente ou pelas que a todo o tempo excederem das chamadas então feitas e devidas á respeito das acções por conta das quaes foram feitos esses adiantamentos, a directoria poderá pagar ou conceder juros á taxa que o membro que pagar adiantadamente a importancia e a directoria convençionarem; porém a importancia então adiantada não será incluída ou tomada em conta para acertar a importancia do dividendo ou *bonus* a pagar pelas acções a cujo respeito esse adiantamento tiver sido feito. Ficando entendido que, si a qualquer tempo depois do pagamento de qualquer dessas importancias assim pagas adiantadas, a taxa do juro convençionado tiver deser paga a esse membro, parecer á directoria excessiva, será permitido á directoria a todo o tempo repagar a esse membro tanto dessas importancias quanto exceder á importancia das chamadas feitas sobre essas acções, salvo havendo convenção expressa em contrario; e depois desse reembolso, esse membro será obrigado a pagar, e essas acções ficarão sujeitas ao pagamento de quaesquer chamadas futuras como si esse adiantamento não tivesse sido feito.

27. Na verificação, a todo o tempo, da quantia destinada para dividendo, primeiramente se porá de parte uma quantia sufficiente para pagar e satisfazer os juros a que forem então devidos por dinheiros de chamadas, pagos adiantados.

Transferencias de acções

28. O instrumento de transferencia de acções na companhia levará o sello e será na fórma que a directoria possa approvar, assignado pelo transferente e pelo transferido, e aquelle será considerado sempre como possuidor dessas acções até que o nome do transferido esteja inscripto no registro dos membros relativamente a ellas.

29. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções feita por um membro a qualquer pessoa que ella não approvar, e não serão obrigados a dar a razão dessa recusa.

30. Todo o instrumento de transferencia deverá ser deixado no escriptorio da companhia para ser registrado, acompanhado da prova que os directores possam razoavelmente exigir para attestar o direito do transferente e com o pagamento dos emolumentos que os directores a todo o tempo marcarem; e, feito isto, os directores, sujeitos aos poderes de que estão revestidos pelo art. 20, registrarão o transferido como membro, e guardarão o instrumento de transferencia.

31. Os livros de transferencias poderão ser encerrados durante os quatorze dias que se seguirem immediatamente a cada assemblea geral ordinaria.

Transmissão de acções

32. Os testamenteiros ou curadores de um membro fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito á acção desse membro, excepto no caso de acções possuidas em collectividade, em cujo caso os sobreviventes sómente serão reconhecidos pela companhia como as pessoas que teem direito a essas acções.

33. Qualquer pessoa que venha a adquirir direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de qualquer membro, ou em consequencia do casamento de qualquer membro feminino, poderá, depois de apresentar a prova que a todo o tempo for reclamada pelos directores, fazer-se registrar como membro ou fazer uma transferencia da acção ao seu representante, sujeito no caso de acções não integralizadas, á approvação desse representante pelos directores.

Confisco e cessão de acções

34. Si qualquer membro deixar de pagar toda ou qualquer parte da importancia devida por distribuição, ou qualquer chamada no dia designado, a directoria poderá depois durante o tempo em que a importancia ou chamada ficar por pagar, mandar-lhe um aviso exigindo-lhe o pagamento dessa importancia ou chamada, juntamente com juros á razão de dez por cento ao anno e quaesquer despezas que possam ter havido em razão de falta de pagamento.

35. O aviso designará um dia no qual, cu antes do qual, essa chamada ou importancia, bem como os juros e despezas incursos em razão de falta de pagamento tenham de ser pagos.

Designará tambem o logar onde deverão ser pagos, mencionando que no caso de falta de pagamento na ou antes da data, e no logar designado, as acções a cujo respeito essa importancia ou chamada tenha de ser paga, ficarão sujeitas ao confisco.

36. Si as exigencias de qualquer dos supraditos avisos não forem cumpridas, a acção a cujo respeito esse aviso tiver sido dado antes de pagas quaesquer chamadas, juros e despezas devidas, será confiscada, por uma resolução da directoria, tomada para este caso.

37. Quando qualquer, com direito a reclamar uma acção por transmissão e não se tendo habilitado, de accordo com os presentes, quer registrando-se como seu possuidor ou fazendo registrar o seu representante, deixar por doze mezes depois de avisado pelos directores para se fazer registrar, essa acção poderá, a qualquer tempo depois da expiração desse periodo, ser confiscada por uma resolução dos directores para esse fim.

38. Quando for declarada em confisco uma acção, será dado aviso immediato ao possuidor da acção ou á pessoa com direito a reclamá-la, como possa ser o caso, e um levantamento de ter sido dado esse aviso e do confisco, com a respectiva data, será logo feito no registro dos membros em frente a essa acção; porém as disposições deste artigo serão tomadas como directórias sómente, e nenhum confisco será de modo algum annullado por qualquer omissão ou negligencia em dar-se esse aviso ou por não fazer-se esse mesmo levantamento.

39. Não obstante se tenha dado qualquer confisco como acima dito, os directores poderão a qualquer tempo, antes que as acções confiscadas tenham sido dispostas, permittir que ellas sejam resgatadas nos termos do pagamento de todas as chamadas e juros devidos e despezas incorridas relativamente a essas acções e em outros termos (caso haja) que elles julgarem conveniente.

40. Toda acção que for confiscada, ficará propriedade da companhia e poderá ser cancellada, vendida, re-distribuída ou de qualquer fórma disposta, quer ao seu possuidor original ou a outra qualquer pessoa, nos termos ou da maneira que a directoria julgar conveniente.

41. Qualquer membro cujas acções forem confiscadas serão, não obstante o confisco, responsaveis pelo pagamento á companhia de todas as importancias ou chamadas devidas pelas acções na data do confisco, e os respectivos juros, si houver.

42. O confisco de uma acção comprehenderá a extincção na data do confisco de quaesquer juros e quaesquer reclamações e exigencias contra a companhia relativamente á acção, e outros quaesquer direitos e compromissos incidentaes á acção entre o membro cuja acção é confiscada e a companhia, excepto sómente os direitos e responsabilidades que pelos presentes estão expressamente resalvados, ou que estão pelos estatutos da companhia impostos no caso de membros passados.

43. Os directores poderão a qualquer tempo aceitar a cessão de qualquer acção por qualquer membro, nos termos e a todos os respetos que elles julgarem conveniente.

44. Um certificado escripto, assignado por dous directores o rubricado pelo secretario de que uma acção foi devidamente confiscada de accordo com os regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos nelles especificados, contra todas as pessoas com direito a essa acção e esse certificado e o recibo da companhia do preço dessa acção constituirão um titulo válido para essa acção; e um certificado de propriedade será entregue a um comprador o qual será considerado o possuidor dessa acção, desobrigado de todas as chamadas devidas antes dessa compra, não será obrigado a importar-se com a applicação do dinheiro da compra, nem o seu direito a essa acção será affectado por qualquer irregularidade no processo referente a essa venda.

Garantes de acções

45. A companhia, em referencia a quaesquer acções da companhia, que sejam ou que possam ser consideradas como integralmente pagas, terá a liberdade (mas não lhe será obrigatoria) quer immediatamente á distribuição ou depois, passar com o sello commum a pedido da pessoa registrada ou com direito a sel-o, como possuidor dessas acções, e quer a expensas dessa pessoa, quer gratis, conforme seja convencionado entre essa pessoa e a directoria, um garante declarando que o portador do garante tem direito ás acções nelle especificadas; e os directores poderão a todo tempo fazer regulamentos e condições para o pagamento de futuros dividendos sobre essas acções, por *coupons*, annexos ou de outra fórma. Porém, o possuidor desse garante não poderá, antes que lhe seja entregue e sem que seja registrado, tomar parte e n quaesquer procedimentos, ou votar em qualquer reunião dos membros da companhia.

Si qualquer garante estragar-se ou inutilisar-se, elle poderá ser renovado a expensas do proprietario, provando esse estrago e perda e dando a indemnisação, com ou sem garantias sufficientes que os directores considerarem satisfatorias.

Os possuidores desses garantés não terão direito a avisos de assembleas ou a outros da companhia.

Assembleas geraes

46. A primeira assemblea geral terá logar na data, não excedendo de quatro mezes depois do resgate da companhia, e no logar que os directores possam indicar.

47. Uma ou mais vezes por anno terão logar assembleas geraes subsequentes nas datas e logares que os directores possam a tempo determinar.

48. As assembleas extraordinarias terão igualmente logar onde os directores na occasião designarem.

49. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, e, á requisição escripta, assignada por membros que possuam então no conjuncto acções na importancia nominal de um quarto do capital então emitido da companhia, convocar uma assemblea extraordinaria. Essa requisição declarará o fim da assemblea proposta a ser convocada e será entregue no escriptorio registrado da companhia.

50. Ao receberem essa requisição, os directores convocarão immediatamente uma assemblea extraordinaria. Si não fizerem dentro de 14 dias, depois de entregue a requisição os requerentes ou outros quaesquer membros possuidores da importancia de capital exigida, poderão convocar uma assemblea extraordinaria.

51. Todos os negocios que forem tratados em uma assemblea extraordinaria e os que forem tratados em assemblea ordinaria, serão considerados especiaes, como excepção da escolha de um presidente (sendo necessario) sancção de dividendo, verificação das contas e o relatorio ordinario dos directores, e a eleição de directores fiscaes.

52. Sete dias, pelo menos, antes de cada assemblea, será dado aviso por circular aos membros que estejam registrados no Reino Unido, aviso designando o logar, a data e a hora da assemblea; e no caso de negocios especiaes á natureza geral desses negocios, porém a falta de recebimento desses avisos por qualquer membro, não annullará o procedimento de qualquer assemblea da companhia.

53. Todo aviso de uma assemblea convocada por membros, de accordo com os presentes, será assignado pelos membros que a convocarem.

54. Excepto disposição contraria nestes, negocio nenhum, a não ser a declaração de um dividendo, será tratado em qualquer assemblea geral sem que haja *quorum* na occasião de começar-se a tratar dos negocios, e esse *quorum*, como aqui abaixo disposto no caso de uma assemblea adiada, será de 10 membros presentes em pessoa.

55. Si passada meia hora do tempo marcado para a assemblea não houver *quorum*, a assemblea si tiver sido convocada a requisição de membros, será dissolvida, e em outro qualquer caso adiada para o mesmo dia da proxima semana, no mesmo logar e á mesma hora para que foi marcada a assemblea original.

56. Em qualquer assemblea adiada, os membros presentes, qualquer que seja o seu numero e a importancia das acções que possuam, poderão decidir todos os assumptos que teriam sido convenientemente resolvidos na assemblea em que teve logar o adiamento, no caso que numero sufficiente de membros tivesse comparecido a ella.

57. O presidente, si houver, da directoria presidirá a toda assemblea geral da companhia; porém, si não houver presidente, ou si em qualquer assemblea elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para começar-a, ou não queira presidil-a, os membros presentes escolherão um dentre si para presidil-a.

58. O presidente, com o consentimento da assemblea, poderá adiar qualquer assemblea de uma data e logar para outro, porém em uma assemblea adiada não se tratará de outros assumptos sinão os que ficaram por acabar nesta ou para os quaes foi dado aviso para a assemblea que foi adiada e que deveriam ter sido tratados nella.

59. Qualquer proposta submittida á assemblea será decidida em primeiro logar pelo levantamento das mãos, e no caso de

empate de votos, o presidente, tanto no caso de levantamento das mãos, com no de escrutinio, sendo pedido, terá voto de desempate, além do seu proprio voto.

60. Uma declaração feita pelo presidente de que passou uma resolução e um lançamento para este fim nos livros de actas da companhia serão prova sufficiente desse facto, sem ser preciso prova do numero ou proporção dos votos colhidos em favor e contra essa resolução, salvo sendo immediatamente depois dessa declaração pedido um escrutinio, assignado por cinco membros presentes e com direito de votar nessa assemblea.

61. Sendo pedido um escrutinio, elle terá logar na data e no ponto, e quer por votação franca ou por espheras, que o presidente designar e o resultado do escrutinio será considerado ser a resolução da assemblea em que foi pedido.

Voto dos membros

62. Cada membro terá um voto em cada assemblea geral, relativamente a cada acção que elle possuir, e registrada em seu nome, nunca menos de um mez antes da assemblea.

63. Na votação de levantamento de mãos, cada membro com direito de votar terá um voto sómente.

64. Sendo qualquer membro mentecapto ou idiota ou *nom compos mentis*, poderá votar pelo seu tutor, *curator bonis* ou outro curador legal; e sendo o accionista menor, poderá votar pelo seu tutor ou curador ou qualquer um dos seus curadores ou tutores, si tiver mais de um. Si dous ou mais membros tiverem conjunctamente direito a acções, aquelle cujo nome estiver primeiro inscripto no registro de membros como um dos possuidores dessas acções, e não outro, terá direito de votar relativamente ás mesmas.

65. Nenhum membro terá direito de votar em qualquer assemblea geral a respeito de acções delle só ou com outros, emquanto elle só ou conjunctamente com outros dever qualquer importancia ou chamadã.

66. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Todo procurador será nomeado por instrumento escripto, assignado pelo outorgante, ou si este for uma corporação, com o sello commum e attestado por uma ou mais testemunhas.

67. Toda pessoa autorizada pelo art. 64 a votar poderá nomear um procurador.

68. Pessoa nenhuma agirá como procurador sem que na data da votação seja membro habilitado a votar por si mesmo como tal, nem sem que o instrumento de sua nomeação seja depositado no escriptorio registrado da companhia dous dias antes pelo menos, antes da data da realização da assemblea em que elle pretende votar.

69. Os instrumentos de procuração serão da fórmula seguinte ou de qualquer outra que a directoria possa a todo tempo indicar:

« Minas and Goyaz, Limited.

« Eu... de... sendo accionista da Minas and Goyaz, Limited e habilitado e com direito a... votos, pelo presente nomeio... de... outro accionista da companhia, para votar por mim e no meu logar na (ordinaria ou extraordinaria, conforme seja) assemblea geral da companhia, a realizar-se em... de... de 18... e em qualquer adiamento da mesma.

« Em testemunho do que, assigno o presente em... de... de 18... »

Directores

70. Não haverá menos de quatro nem mais de sete directores e a metade delles, pelos menos residirá na Inglaterra.

71. Os primeiros directores serão F. Thorp-Becker, S. Honra John de Grey, W. P. Lapage, Sir Thos M. F. Parkyns, Bart & Comp. Richards.

72. A capacidade para cada director será a posse no seu proprio nome e direito de mil acções ordinarias, pelos menos.

73. Os directores terão o poder de, a todo e qualquer tempo, nomear quaesquer outras pessoas directores, porém isso de maneira tal que o numero de directores em tempo nenhum exceda do maximo que para a occasião for fixado ou de accordo com os presentes e de fórma que nenhuma nomeação em virtude desta clausula terá effeito sem que dous terços pelo menos dos directores no Reino Unido concorram para ella.

74. A companhia poderá a todo tempo, em assemblea geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem designar o turno em que esse numero, augmentado ou reduzido, deixará o cargo.

75. Os primeiros directores continuarão em exercicio até a assemblea geral ordinaria da companhia que se realizar no anno de 1898, data em que se retiram do cargo.

76. Na assemblea geral ordinaria que se realizar em 1899 e na de cada anno subsequente, um terço dos directores ou o numero mais aproximado a um terço dos directores então existentes, se retirará do cargo.

77. Os directores que tiverem de retirar-se do cargo na assemblea ordinaria a realizar-se em 1899, serão designados por sorteio, salvo ajuste entre si. E em cada anno subsequente os directores a retirarem-se serão os que estiverem ha mais tempo no cargo.

78. No caso que se suscite qualquer divergencia a respeito da retirada do cargo de directores que tenham exercido durante o mesmo tempo, ella será decidida pelos directores, por sorteio.

79. Qualquer director que se retirar, si for devidamente habilitado como acima dito, será reelegível.

80. Um membro não sendo director retirante, não poderá ser eleito director sem que, dez dias pelo menos ou um mez no máximo antes do dia da eleição de directores, seja dado aviso escripto ao secretario por algum membro habilitado a votar, da sua intenção de se propor á eleição, e também aviso escripto pelo membro candidato, de sua vontade de ser eleito.

81. Si em qualquer assembléa em que deva realisar-se a eleição de directores, os logares de directores que retirarem-se ou alguns delles, não estiverem preenchidos, os directores a retirarem-se ou aquelles que não tiverem os seus logares preenchidos, serão considerados terem sido reeleitos.

82. Nenhum director poderá votar em questão em que elle tenha interesse pessoal, além do de membro.

83. O cargo de director vagará:

Si aceitar ou occupar qualquer outro cargo ou lozar de lucro na companhia, excepto o de director-gerente, gerente ou agente da companhia;

Si fallir, tornar-se insolvel ou fizer concordata com os seus credores;

Si for julgado mentecapto ou vier a perder a razão;

Si ausentar-se da directoria por mais de tres mezes consecutivos sem o consentimento da directoria.

Si deixar de possuir o numero preciso de acções que o capacite para o cargo;

Si resignar o seu cargo;

Si fizer contracto com a companhia ou si for interessado ou participar dos lucros de qualquer contracto com a companhia ou outro qualquer trabalho para ella, sem declarar e estabelecer por escripto a natureza do seu interesse, essa declaração, si existe então o seu interesse, será feita na assembléa dos directores em que esse contracto for determinado ou ordenado esse trabalho, e em qualquer outro caso na primeira assembléa dos directores realisada depois da aquisição do seu interesse.

Porém os regulamentos acima serão sujeitos ás excepções seguintes:

Nenhum director deixará o seu cargo por ser membro de alguma corporação, companhia ou sociedade que tenha feito contracto com a companhia ou feito qualquer trabalho para ella, ou por ser interessado em sua capacidade individual como membro de qualquer companhia, corporação ou sociedade em que a companhia possa ter também um interesse. Ficando, porém, entendido que qualquer director que tenha interesse como acima dito declarará a natureza do seu interesse na assembléa da directoria em que esse ajuste é considerado, porém não votará a respeito desse ajuste, contracto, trabalho, aventura ou empresa, e si elle ou elles votarem assim, esse voto não será contado.

84. A companhia poderá, por meio de resolução extraordinaria, demittir qualquer director antes da expiração do seu tempo de exercicio, e por meio de resolução ordinaria nomear um membro qualificado em seu logar, e esse nomeado occupará o cargo do seu predecessor a todos os respeito.

85. Os directores serão pagos dos fundos da companhia, em remuneração dos seus serviços, da quantia de mil e quinhentas libras por anno, e bem assim, mais a quantia que seja igual a cinco por cento do excedente dos lucros liquidos da companhia contados para dividendo desse anno, e o restante, depois de pagar e providenciar sobre o pagamento de um dividendo de quinze por cento sobre todo o capital de acção ordinaria da companhia integralizado então existente. Toda essa remuneração será dividida entre a directoria na proporção e na maneira que os directores possam determinar.

86. Sendo mandado qualquer director para fora ou para residir no estrangeiro a serviço da companhia, ou então prestar serviços extra, a directoria poderá ajustar com esse director a remuneração especial desses serviços, quer por meio de salario, commissão ou pelo pagamento de uma somma de dinheiro, estabelecida como esta julgar conveniente.

Procedimento dos directores

87. Os directores poderão reunir-se para o despacho dos negocios, adiar e regular as duas assembléas como julgarem conveniente e determinar o *quorum* necessario para tratar-se de negocios. As questões tratadas em qualquer assembléa serão decididas por uma maioria de votos. No caso de empate de votos, o presidente da assembléa terá um segundo voto ou voto de desempate.

88. O presidente da companhia presidirá á assembléa da directoria. Si em qualquer assembléa o presidente não estiver presente na hora marcada para o seu começo, os directores presentes escolherão um dentre si para presidir-a.

89. A directoria poderá, á sua vontade, nomear commissões, consistindo de membro ou membros do seu seio ou outros que a directoria possa julgar conveniente, e delegar a essas commissões qualquer dos seus poderes, a não ser o de fazer chamadas; e a todo tempo revogar e desonerar essa commissão no todo ou em parte, e quer quanto a pessoas ou fins; porém essa commissão assim formada, excepto aqui disposto de outra forma, se conformará com todos os regulamentos que lhe forem prescritos pela directoria para o exercicio dos poderes que lhe forem delegados.

Os actos praticados por essa commissão, de conformidade com esses regulamentos e no desempenho de suas obrigações, porém não de outra forma, terão a mesma validade e efficacia, como si fossem feitos pela directoria, e os directores terão a faculdade de remunerar os membros de qualquer commissão especial e lancar essa remuneração em despezas correntes da companhia.

90. Os actos da directoria e de qualquer commissão terão, não obstante qualquer vaga nellas ou qualquer defeito na nomeação de qualquer director ou membro da commissão, tanta validade como si essa vaga ou esse defeito não existisse; e como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada, com tanto que os ditos actos tenham sido praticados antes de descobrir-se o defeito.

91. As reuniões e procedimentos de qualquer commissão serão geridas pelas disposições aqui contidas para regularem as assembléas e procedimento dos directores, tanto quanto lhes sejam applicaveis e não sejam incompativeis com os termos expressos da nomeação dessas commissões respectivamente.

92. Os directores mandarão fazer assentamentos, em livros destinados para isso, dos seguintes assumptos:

1º, de todas as nomeações de officiaes e commissões feitas pelos directores;

2º, dos nomes dos directores presentes a cada assembléa de directores e dos membros de commissão; nomeadas pela directoria presentes a cada reunião da commissão (e para isto todo o director ou membro de uma commissão presente a cada reunião assignará o seu nome em um livro apropriado para este fim);

3º, do procedimento de todas as assembléas geraes;

4º, do procedimento de todas as assembléas de directores e commissões nomeadas.

Esses assentamentos serão assignados pelo presidente da assembléa á qual elles se referem ou em que forem lidos, e quando a-sim assignados serão, não havendo prova de erro, considerados correctos.

93. O sello commum da companhia ficará a cargo do secretario no escriptorio registrado da companhia, ficará só sob o governo dos directores e será empregado sómente de accordo com uma resolução da directoria.

94. A companhia fica expressamente autorizada a exercer os poderes conferidos pela « lei de sellos de companhias, 1864 ».

Poderes da directoria

95. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que os poderão executar de accordo com os presentes e com o *memorandum* de associação, da maneira que em seu parecer e direção elles possam julgar conveniente. Os directores poderão em additamento aos poderes e autorizações a elles, expressamente conferidos nestes, exercer quaesquer poderes da companhia, e praticar os actos e cousas que pelos estatutos ou pelos presentes não forem determinados ou exigidos serem exercidos ou feitas pela companhia em assembléa geral, sujeitos, todavia, a quaesquer regulamentos dos presentes e ás disposições dos estatutos, e aos regulamentos válidos (não sendo incompativeis com os supraditos regulamentos ou disposições) que possam ser prescritos pela companhia em assembléa geral; porém, nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará acto algum anterior dos directores que teriam sido válidos si esses regulamentos não tivessem sido feitos.

96. Em particular e sem prejuizo da generalidade do ultimo artigo precedente, os directores poderão, na administração dos negocios da companhia, sujeitos ás restricções abaixo contidas, sem mais poderes ou autorisação dos membros, immediatamente á incorporação da companhia, e não obstante o capital nominal só tenha sido parcialmente subscripto, encetar negocios e fazer no nome e pela companhia o seguinte:

a) celebrar contractos ou fazer os ajustes que possam julgar conveniente para providenciar sobre as despezas de promoção e formação de companhia ou outros assumptos referentes a isto;

b) comprar ou adquirir a todo tempo quaesquer bens moveis ou immoveis, fazer ou aceitar arrendamentos, licenças e outros direitos de quaesquer terras, casas, hypothecas, patentes ou outras propriedades, posse, uso ou occupação do que elles possam considerar le beneficio e vantagem para a companhia, nos termos, prazos, pelos bens ou interesses nelles, como julgarem conveniente;

c) comprar e vender, por conta da companhia ou por commissão, toda a especie de bens moveis ou immoveis, negociar com elles, vender e dispor de quaesquer bens da companhia, moveis ou immoveis, como possam achar conveniente;

d) pagar qualquer propriedade comprada para a companhia, em dinheiro ou com acções, (tratada ser paga toda ou parcialmente) ou parte em dinheiro e parte em acções, ou da maneira que possam julgar conveniente;

e) intentar, dirigir, defender, comprometter, submeter a arbitros e abandonar processos legaes e outras reclamações pela e contra a companhia e os directores e seus officiaes, e por outra forma, relativas aos negocios da companhia;

f) affixar o sello em e effectuar o ajuste, converções, hypothecas, *bonds*, *debentures*, trocas, arrendamentos e outros títulos e documentos que possam julgar conveniente;

g) conceder prazo a qualquer devedor da companhia;

h) a todo tempo levantar ou tomar a empréstimo, no nome ou da parte da companhia, as importancias que possam julgar convenientes por meio de hypotheca, ou *debentures*, obrigações, *bonds*, letras, notas, cautelas ou da maneira que possam achar melhor. A quantia assim levantada ou tomada a empréstimo não excederá de £ 25.000 sem a sanção dos accionistas em assembléa geral;

i) no curso ordinario dos negocios, por parte da companhia, passar, aceitar, saccar ou endossar qualquer nota promissoria, letra de cambio, saque de banco, conhecimentos ou outros identicos instrumentos;

j) nomear e demittir secretarios, gerentes, engenheiros-consultantes, arbitros, solicitadores, banqueiros, agentes, officiaes e criados e conferir-lhes respectivamente poderes que não excedam os da directoria, como nossam achar conveniente;

k) determinar sobre o expediente a empregar-se no uso do sello da companhia, e fazel-o executar e fazer regulamentos para a sua guarda e usos;

l) empregar temporariamente quaesques dinheiros da companhia sob qualquer garantia movel ou immovel, ou por outra forma que elles possam determinar;

m) Em geral (sujeitos ao que nestes consta) á sua absoluta discreção, fazer e executar todo acto e cousa que possam julgar necessario ou conveniente para a realisação dos negocios da companhia, excepto o acto ou cousa que pelos presentes ou pelos estatutos for prohibida, ficando entendido que si, e quando pelos presentes ou pelos estatutos, for precisa a sanção prévia de uma assembléa geral, elles não agirão sem essa sanção.

97. Parte nenhuma dos fundos da companhia será empregada na compra ou empréstimo de garantias de acções da companhia. Os directores poderão, porém, á sua discreção, aceitar uma cessão de quaesquer acções de qualquer accionista, por meio de pagamento ou por compromisso, no todo ou em parte, de qualquer divida ou responsabilidade desse accionista para com a companhia. As acções assim cedidas poderão ser vendidas ou reemittidas da mesma maneira que acções confiscadas.

Dividendo e fundo de reserva

98. Os directores poderão, com a sanção da companhia em assembléa geral, declarar um dividendo para ser pago aos accionistas em proporção ás suas acções.

99. Não será declarado dividendo senão tirado dos lucros da companhia. Na expressão « lucros » será incluído qualquer dinheiro recebido por meio de prêmio sobre acções emittidas a premio pela companhia.

100. A assembléa geral que declarar um dividendo, poderá, por meio de resolução subsequente, autorisar os directores a pagar esse dividendo, no todo ou em parte, pela distribuição de haveres especificos, e em particular, de acções, *debentures*, capital de *debenture* integralmente pagos da companhia, ou acções, capital, *debentures* ou capital de *debenture* de outra qualquer companhia ou em parte de uma forma ou parte da outra, e os directores poderão, si julgarem conveniente, effectuar essa resolução, e quando sobrevier qualquer difficuldade relativamente á distribuição, poderão resolver-a como julgarem conveniente e, em particular, passar certificados fraccionaes e fixar o valor dessa distribuição dos ditos haveres especificos ou qualquer parte delles, e poderão permittir que sejam feitos pagamentos a quaesquer membros sob a base do valor assim fixado, afim de regular os direitos de todas as partes e empregar esses haveres especificos em *fidei-commissario* para as pessoas com direito ao dividendo, como possa parecer conveniente aos directores. Quando for preciso, se fará um contracto conveniente de accordo com o art. 25 da lei de companhias de 1867.

101. Os directores poderão, antes de recommendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia a somma que elles julgarem conveniente, porém, nunca menos de 5% dos lucros líquidos do anno, como fundo de reserva para fazer face a contingencias, ou para igualar dividendos, ou para edificios ou outras propriedades, para a construcção, conservação ou ampliação das obras e edificios que tenham relação com os negocios da companhia, para o resgate do capital empregado em propriedades de uma natureza terminavel, para conservação ou augmento de materiaes ou para outro qualquer fim da companhia, e, sujeitos a estes regulamentos, a todo o tempo applicar todo ou qualquer parte desse fundo em quaesquer fins da companhia; e os directores poderão empregar a quantia assim posta de parte, nos titulos que escolherem, a não serem acções da companhia. Logo que esse fundo de reserva atinja a uma somma igual á metade do capital integralizado da companhia, os directores não serão obrigados a separar nenhuma outra somma para qualquer dos fins acima.

102. Sujeitos, como dito acima, os directores poderão, por seu motu proprio, porém tirando sómente do que elles julgarem ser lucro proveniente dos negocios da companhia, a todo tempo pagar aos accionistas uma somma por conta de dividendo á taxa que elles julgarem conveniente.

103. Todo dividendo pertencerá e será pago (sujeito aos compromissos para com a companhia) aos accionistas que estiverem no registo na data fixada para o pagamento desse dividendo, não obstante qualquer transferencia ou transmissão subsequente de acções.

104. Os directores poderão deduzir dos dividendos por pagar a qualquer accionista, quaesquer quantias que este esteja devendo á companhia por conta de chamadas ou por outra cousa.

105. Qualquer dividendo declarado ou que tenha de ser pago, será avisado ao accionista da maneira abaixo mencionada e não vencerá juros contra a companhia.

Contas

106. Os directores farão escripturar contas exactas de tudo quanto for necessario para demonstrar o verdadeiro estado financeiro e as condições da companhia.

107. O anno financeiro da companhia será considerado terminar em 31 de dezembro. O primeiro relatorio da posição financeira da companhia incluirá o periodo do registro da companhia até 31 de dezembro de 1896, e este relatorio será apresentado á assembléa geral ordinaria subsequente.

Em todos os annos seguintes um relatorio da posição financeira da companhia será apresentado a cada assembléa geral ordinaria proxima, seguinte ao encerramento do anno financeiro precedente, do qual se mandará a cada accionista uma cópia antes da assembléa.

Contadores

108. Uma vez por anno, principalmente preparatorio a cada assembléa geral ordinaria, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do relatorio financeiro verificada por um ou mais contadores.

109. Os primeiros contadores serão nomeados pelos directores e depois pela assembléa geral.

110. Os contadores não necessitam ser, podendo, porém, sel-o, accionistas da companhia; porém pessoa que esteja interessada, a não ser como accionista, em qualquer transacção da companhia, não poderá ser eleito contador, e nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador enquanto exercendo o seu cargo.

111. A remuneração dos primeiros contadores será fixada pelos directores e subsequentemente pela assembléa geral da companhia.

112. Todo o contador poderá ser reeleito ao deixar o cargo.

113. Occorrendo vaga no cargo de contador, os directores poderão preenche-la.

114. Si não for feita eleição de contador, como acima dito, a junta do commercio poderá, a pedido de nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e fixar a remuneração que lhe tiver de ser paga pelos serviços.

115. A todo contador se dará uma cópia do relatorio financeiro que tem de ser apresentado á proxima assembléa ordinaria, e será do seu dever examinal-o com as contas que lhe disporem respeito.

116. Cada contador receberá uma lista de todos os livros escripturados pela companhia e terá a todo o tempo razoavel direito de ver os livros e contas. Poderá por conta da companhia, empregar revisores ou outras pessoas para auxiliar-o no exame dessas contas, e poderá, em relação a ellas, inquirir os directores ou qualquer empregado da companhia.

117. Os contadores certificarão aos accionistas a exactidão do relatorio financeiro e poderão dar as informações aos accionistas sobre o estado dos negocios da companhia, como julgar conveniente.

Avisos

118. A companhia mandará a todo accionista um aviso, pessoalmente ou pelo correio, em carta de pórtico pago, a elle dirigido, ao seu logar de residencia, registrado.

119. Quaesquer avisos destinados aos accionistas, serão, relativamente a acções a que tenham direito pessoas collectivamente, da los á pessoa mencionada em primeiro logar no registro dos accionistas, e o aviso assim dado será considerado ter sido dado a todos os possuidores dessas acções.

120. Todo o aviso mandado pelo correio será considerado como entregue no dia seguinte áquelle em que a carta contendo esse aviso foi posta no correio, e provando-se isso será prova sufficiente de que a carta contendo o aviso foi convenientemente dirigida e posta no correio.

121. Qualquer accionista residente fóra do Reino Unido poderá mencionar um endereço dentro do Reino Unido, para onde lhe serão mandados os avisos, e avisos mandados para esse endereço serão considerados terem sido bem mandados. Si não indicar esse endereço, elle não terá direito a avisos.

122. Todo aviso será considerado ter sido mandado aos possuidores de garantias de acções e a accionistas residentes fóra do Reino Unido que não tenham indicado endereço dentro do Reino Unido, si forem avisados por dous jornaes diarios publicados em Londres ou Middlesex; e os avisos que a lei exige serem dados por annuncios, serão publicados nos mesmos jornaes.

123. A companhia não será obrigada a mandar aviso aos possuidores de garantias de acções de outra qualquer maneira.

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1896. — Affonso H. C. Garcia, traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 19 do corrente, foi aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional do municipio do Nazareth, no estado de Pernambuco, o coronel Antonio Vicente da Costa Azevedo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 do corrente, foi annullado o de 9 de outubro de 1894, que reformou o capitão-tenente João Pereira Leite, que deverá ser considerado no quadro da reserva, a contar da data do mesmo decreto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente:

Concedeu-se reforma:

De accordo com a 1ª parte do § 1º do art. 9 da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ao alferes aggregado à arma de infantaria Ricardo Ferreira de Campos, visto haver sido, em nova inspecção de saúde a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito;

Nos termos do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 2º cadete 2º sargento do Azylo de Invalidos da Patria Antonio Avelino, e ao cabo de esquadra do 8º batalhão de infantaria Maximiano José Maciel, este com o soldo por inteiro, valor da farinha e farlimento, visto contar mais de 35 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar, e aquelle com o soldo por inteiro, por se haver inutilisado em consequencia de ferimentos que recebeu no combate da villa de Cacimbinhas, estado do Rio Grande do Sul, no dia 23 de janeiro do anno proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Aditamento ao expediente de 14 de maio de 1896

Communicou-se ao depositario geral deste districto que nesta data se expede circular aos pretores chamando a sua attenção para as irregularidades apontadas em officio de 18 de abril ultimo, com referencia à expedição dos alvarás para a venda dos objectos recolhidos áquelle estabelecimento.

Dia 20 de maio de 1896

Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que Clara Maria da Conceição pede ser indultado seu filho Alexandre Claudio de Souza, praça da referida brigada preso na fortaleza de Santa Cruz em cumprimento de pena imposta por crime de 1ª deserção.

— Foram remetidas a collectoria as seguintes patentes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Pirajá

Alberto Franco Padilha.
Arthur José dos Reis.
Avelino Jacintho de Camargo.
Arthur José de Aquino.
Abilio Pereira Passos.
Antonio José Barreiros.
Antonio Fernandes.
Antonio Mercadante.
Antonio Pedro Rabello.
Antonio Diás da Matta.

Antonio Gonçalves de Mendonça.
Antonio Rodrigues Figueira.
Benedicto Baptista Cepellos.
Balduino Nunes de Oliveira.
Bazilio Marcondes.
Christiano Balbino de Oliveira Cathalá.
Cypriano de Oliveira Dias.
Estevão Thozi.
Eugenio José Cadeira.
Ernesto Bernardes Villas Boas.
Francisco Fernandes Pinheiro.
Firmino Borges Louzada.
Florencio Pedrozo do Amaral.
Felicio Simão de Almeida.
Gustavo José Marques.
Idalino José Barboza.
João Carlos de Souza.
João Mattosinhos de Arantes.
João Ramos Machado.
João Baptista de Mello.
João Medock.
João Francisco de Paiva.
João de Oliveira Pontes.
José Francisco de Paiva.
José Sebastião Domingues da Rocha.
José Hygino da Motta.
José Ramos da Silva.
José Delfim de Oliveira.
José Tertuliano Gonçalves.
José Francisco de Godoy Sobrinho.
José Ferreira de Souza.
José de Souza Mourão.
José Rodrigues Ferraz.
Joaquim Egydio de Carqueira Cesar.
Joaquim Domingues Paes.
Joaquim Francisco de Souza.
Joaquim Nortes de Barros.
Joaquim José Barreto Mourão.
Joaquim Franco de Godoy.
Manoel Domingos Cardoso.
Manoel Jacintho Machado.
Manoel Joaquim Barreiro.
Manoel de Almeida Fonseca.
Maximiano dos Santos Guerra.
Miguel João de Castro.
Olympio de Oliveira Ramos.
Silvino Maximiano Barbosa.
Satyro Pereira Passos.
Theodoro José Marques.
Vicente Rodrigues Vieira Junior.
Luiz de Oliveira Fontes.
Luiz Antonio Blaize.
Zeferino Francisco de Godoy.

Dia 21

Autorisou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital a passar guia de mudança, nos termos do artigo 45 do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, ao capitão ajudante de ordens da 2ª brigada da reserva da referida milicia Francisco de Paula Franco de Sá, que pretende fixar residencia na comarca de Campos, no estado do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao coronel commandante da Brigada Policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o major reformado Caetano Lourenço da Silveira Barbosa pede que seja passado por certidão o que constar da acta lavrada pela junta medica que o inspecionou.

— Pela Directoria Geral:

Recomendou-se ao juiz da 10ª Pretoria que providencie no sentido de ser remetida a esta secretaria de Estado a certidão de obito de Wanda Parobina, que falleceu em março deste anno no hospital de S. Sebastião.

Remetteu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que diversos moradores da freguezia da Lagôa pedem autorisação para organizar uma guarda nocturna.

— Foram remetidas á Collectoria da comarca de S. Francisco, no estado de Minas Geraes, as seguintes patentes:

Antonio Ferreira Leite.
Ezequiel Gonçalves Mendonça.
Jacintho Augusto de Magalhães.
Eduardo Lopes Domingues.
Miguel José Passos.
Luiz Martins Gordon.

José Carlos da Cunha.
José Carlos da Cunha Junior.
Gil José do Aguiar.
Pedro Cesario Simões Altua.
Virgilio Joaquim Estrella.
Hygino Alves Torres.
José Tarago Garcia.
Antonio Pereira da Silva Villela.
Epiphania Gonçalves de Abreu.
Polycarpo Martins Ramos.
José de Almeida Amaral.
Augusto Pinto de Oliveira.
Severiano Antonio de Magalhães.
Leandro Antonio Mendes.
Raymundo Alves Pamplona.
José Bento da Silva Magalhães.
Horacio Augusto Magalhães.
Theotônio Pereira da Silva Villela.
José Jacintho de Lucena.
Antonio Rodrigues Frões.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de maio de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição da ordem affirm de que se pague:

As ajudas de custo que, na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, competem aos deputados pelos Estados;

Das Alagoas, Manoel Clementino do Monte, na importancia de 500\$000;

Do Paraná, Manoel de Alencar Guimarães, na de 250\$000;

De Minas Geraes, Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Antonio Dias Ferraz Junior e Dr. José Caetano de Almeida Gomes, na de 250\$ cada um;

A cada um dos Drs. Urbano Burlamaqui Castello Branco, Carlos Leopoldo Sallaberry, José Julio da Silva Ramos, Theophilo de Almeida Torres e Francisco Baptista do Nascimento, a gratificação de 32\$258 que lhes compete, na razão de 200\$ mensaes, por terem exercido o cargo de lentes supplementares do Externato do Gymnasio Nacional, nos dias decorridos de 1 a 5 de janeiro ultimo;

Na Alfandega do Pará, os vencimentos de inactividade do juiz de direito Joaquim Jónas Bezerra Montenegro, aposentado em virtude do decreto n. 2.056 de 25 de julho do anno passado;

As contas:

De 260\$500, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Instituto Sanitario Federal, em abril findo, por Leuzinger, Irmão & Comp.;

De 1:638\$600, de fornecimentos de objectos feitos, em fevereiro e março ultimos, ao Laboratorio Bacteriologico do Instituto Sanitario Federal;

De 30:006\$536, de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 102\$, de encadernações feitas na Casa de Correção, para a Junta Commercial desta capital;

Se entregue ao almoxarife do lazareto da ilha Grande a quantia de 9:593\$, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario daquelle lazareto, correspondentes aos mezes de março e abril findos.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

Os documentos, na importancia de 8:350\$, dispendida pelo almoxarife do lazareto da ilha Grande com o pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jornaleiro extraordinario daquelle lazareto, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, por conta de igual quantia que lhe foi entregue em virtude do aviso de 30 de março findo, affirm de que seja dada a necessaria quitação ao mencionado almoxarife;

Para serem tomadas na consideração que merecerem, não só o requerimento de D. Leonor da Costa Soares da Silva, viuva do capitão da brigada policial Raymundo Soares da Silva, mas, tambem os dos officiaes da mesma brigada Severiano de Barros e Vasconcellos e

Luiz Manoel de Souza, todos reformados, pedindo restituição das quantias que, a título de 2%, foram descontadas dos seus vencimentos durante a revolta;

A' Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento:

Pela Alfandega da Bahia, os titulos que reconhecem o direito de DD. Anna Fausta de Cerqueira Pinto e Maria Josephina de Cerqueira, viuva e filha do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, á pensão annual de 800\$ a cada uma, de accordo com o art. 33, § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 17 de outubro do anno passado, data do fallecimento daquelle contribuinte;

Pela Alfandega de Maceió, o que reconhece o direito de D. Luiza de Araujo Teixeira, viuva do contribuinte do mesmo montepio, José da Cunha Teixeira, juiz de direito aposentado, á pensão annual de 1.200\$, de accordo com o art. n. 33, § 1º do citado decreto n. 942 A, a partir de 24 de abril findo, data do fallecimento daquelle contribuinte.

—Requisitaram-se da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias, afim de que, nos termos do art. 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, possa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos o bacharel Ubaldino do Amaral Fontoura, exonerado a pedido do cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal.

—Autorisou-se o juiz seccional do estado do Rio de Janeiro a alugar uma sala para as audiencias daquelle juizo.

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se paguem:

A ajuda de custo que, na 3ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao senador pelo estado das Alagoas, João da Silva Rego Mello, na importancia de 500\$000:

— As contas:

De 309\$690, de obras feitas em abril findo, no proprio nacional em que funciona a 1ª estação policial urbana;

De 916\$900, de obras feitas em abril findo, no predio da 10ª estação policial urbana;

De 6.203\$906, da despeza feita, durante o mez de março ultimo, com o material fornecido á Casa de Correção desta capital;

De 2.100\$, do aluguel, relativo ao mez findo, da lancha a vapor *Santa Maria*, em serviço das colonias de alienados na ilha do Governador.

Se indemnisse o agente do Instituto dos Surdos Mudos da quantia de 3.378\$520 das despezas de prompto pagamento, por elle feitas nos mezes de março e abril findos.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, as necessarias providencias afim de que seja escripturada, por joço de contas, no Thesouro Federal, como receita ordinaria, nos termos do art. 1º do n. 24 da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno passado, a quantia de 2.466\$970, em que importou a despeza feita no Hospicio Nacional, durante o 1º trimestre do corrente anno, com o tratamento de officiaes e praças do exercito.

—
Directoria do Interior

Expediente de 20 de maio de 1896

Comunicou-se ao presidente do estado de S. Paulo que está vago o logar de senador que renunciou por haver assumido o governo do mesmo estado.

—Accusou-se recebido o officio de 23 de abril proximo passado, com o qual o governador do estado do Maranhão remetteu dous exemplares impressos da mensagem apresentada ao congresso do mesmo estado em 8 de fevereiro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento dos referidos impressos.

Requerimento despachado

Manoel Ribeiro, solicitando naturalisação. —Aguarde maioridade.

—
INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes, pedindo licença para a venda do preparado «Palumbrina». —Indeferido á vista do parecer do pharmaceutico.

Pharmaceutico Laudelino de Oliveira Freire, pedindo licença para a venda do «Elixir anti-diabetico» de formula do Dr. Felisbello Freire. —Deferido, passe-se licença.

Communicou-se ao Laboratorio Nacional de Analyses poder analysar os preparados «Gotas Odontalgicas e tintura analgesica» do pharmaceutico João Lopes Bastos, independente da analyse dos outros preparados que foram com aquelles enviados em officio n. 80 de 28 de janeiro ultimo.

Remetteu-se ao mesmo laboratorio uma amostra do preparado para vidrar louça de barro para o qual solicitou licença Bernardino Antonio de Brito Peixoto.

—
Directoria da Instrução

Expediente de 20 de maio de 1896

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que foi approvado o contracto por elle celebrado com Carlos A. da Silva Gralha para o fornecimento de luz electrica á escola, tendo-se já providenciado sobre o pagamento a que tem direito.

—
Ministerio da Fazenda

Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezs:

— Ao 1º escripturario da Alfandega do estado do Espirito Santo, bacharel Alfredo José do Nascimento;

— Ao amantense da extincta seccão de Estatistica Commercial do estado da Parahyba, addido á Alfandega do mesmo estado, João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos;

— De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo, estado do mesmo nome, Cesar Saraiva Castilho;

De 60 dias:

— Ao 4º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Sergio de Sá Leitão;

— Ao conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, João Soares dos Santos Junior;

— Ao fiel do thesoureiro da Alfandega do estado de Sergipe, Arthur Pereira Meira, em prorogação da em cujo goso se acha;

De tres mezas, tambem em prorogação da em cujo goso se acha, ao 2º escripturario da Alfandega de S. Paulo, estado do mesmo nome, Antonio Paulino Delfino Henriques Junior, todas com vencimentos, na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

— Por outra de 20 do corrente, foi concedida licença ao ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado, bacharel Esperidião Eloy de Barros Pimentel, para residir na Europa, por tempo indeterminado.

—
Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 18 de maio de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informando que a Basilio Antonio de Carvalho foi descontada, de julho de 1893 a janeiro do corrente anno, a contribuição mensal de 4\$444 para o montepio obrigatorio.

— A' Recebedoria da Capital Federal, remettendo, para conferir e classificar, tres vias da conta de consumo de gaz na mesma repartição, na importancia de 4\$093.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant, pedindo declarar qual o motivo justificado por que o professor de 2ª classe de musica theorica João Pinheiro de Carvalho faltou na sua cadeira de 1 a 26 de abril proximo passado, e, não obstante, exerceu interinamente, naquelle mesmo periodo, o logar de mestre da officina de encadernação,

— Ao juizo municipal supplente do Rio Bonito, declarando que, não sendo admissivel a retirada de juros correspondentes a prazo menor de um anno, não pôde ser satisfeita a sua requisição de 14 de abril ultimo em favor de Affonso Elesbino Ribeiro, credor dos menores filhos de Joaquim José Coelho.

— Ao juizo municipal da 2ª vara de orphãos da comarca de Campos, communicando que não pôde ser satisfeita a requisição de 16 de abril ultimo, em favor de Antonio de Almeida Nunes, tutor do orphão Franklin, filho do finado Antonio Rodrigues de Alvarenga, porque os saldos dos emprestimos, a que ella se refere, não comportam as importancias reclamadas.

— A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, concedendo por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, os creditos de 151\$096, de 6.016\$370 e 1.806\$630, o primeiro para ser effectuada a restituição da joia e contribuição para o montepio, pagas pelo ex-1º escripturario da Alfandega de São Paulo, Tiberio Mineiro, o segundo para occorrer á restituição dos direitos, indevidamente pagos por Angelino Simões & Andrade, Adriano Vieira Bastos & Comp., Quayle Davidson & Comp. e Mendes Raupp & Martins e o terceiro para a restituição do imposto de 30%, indebitamente pago pela Companhia Brasileira de Papeis Pintados;

De Manaós, autorisando a mandar pagar, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Commissões de limites—do Ministerio das Relações Exteriores e vigente orçamento, as gratificações do pessoal da commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, a partir de abril a junho deste anno;

De Paranaguá, concedendo por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.267, de 23 de abril ultimo, o de 2.710\$ para pagamento das despezas com a agencia de immigração, durante o 2º trimestre do actual exercicio;

De Santa Catharina, concedendo por conta do citado decreto, o credito de igual importancia para o mesmo fim;

De Santos, concedendo por conta do dito decreto, o credito de 3.300\$ para ter a mesma applicação.

Dia 19

A' Thesouraria Geral do Thesouro, declarando que as notas em substituição, constantes dos editaes da Caixa de Amortisação publicados no *Diario Official* n. 128, de 13 do corrente mez, uma vez recolhidas, não devem voltar á circulação, mas ser levadas á mesma caixa, afim de serem substituidas.

—A's Alfandegas:

De Manaós, autorisando a abonar, pela verba—Commissões de limites—consignação—Pessoal—do Ministerio das Relações Exteriores e do vigente orçamento, a gratificação mensal de 2.500\$ ao capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, 2º commissario da commissão de limites com a Bolivia;

Do Ceará, concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 200\$ para pagamento do quantitativo do funeral do patrão José Venancio;

Da Bahia, autorisando a mandar continuar a pagar integralmente a D. Amalia de Araujo Pimentel, viuva do chefe de divisão reformado Helvecio de Souza Pimentel, e a D. Ignez Coelho Pinheiro, viuva do 2º tenente pharmaceutico da armada Felinto Elisio Pinheiro, as pensões do montepio, de que gozavam, a partir do mez em que se lhes suspendeu o abono de uma metade, visto terem

apresentado justificação, provando que não têm filhos successíveis nos termos da lei n. 288, de 6 de agosto ultimo.

— A' Delegacia fiscal de S. Paulo, concedendo, por conta do— Material—da verba do § 26 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento, o credito de 490\$300 para pagamento do que se deve á *S. Paulo Railway Company, Limited*, proveniente de passagens aos alumnos da Escola Polytechnica, em exercicios praticos finais, durante o mez de fevereiro ultimo.

Dia 20

A's Alfandegas:

De Aracaju, declarando que a suspensão do abono de metade da pensão de montepio militar deve attingir tambem as viúvas, que se achavam no gozo de beneficio anteriormente á promulgação da lei n. 288, de 6 de agosto ultimo;

Da Bahia, remettendo, para ser entregue, mediante pagamento da taxa de 1/4%, a Luiz Augusto de Amorim, por cabeça de sua mulher, uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, juros de 4% e n. 234.459, em substituição de uma igual que perdeu.

De Santos, declarando que na delegacia fiscal do Thesouro em S. Paulo, foi posto, por conta da verba — Agencia Central de Imigração — do vigente orçamento, o credito de 34:925\$, á disposição do governador como auxilio para a imigração européa no 1º trimestre deste anno, e, na mesma alfandega, os de 2:600\$ e 3:300\$, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 2.232 e 1.181 de 10 e 6 de fevereiro ultimo, para as despesas com a agencia de imigração, durante o 1º e 2º trimestres do presente exercicio.

De Paranaguá autorizando a fazer mensalmente á delegacia fiscal em Curitiba supprimento até 150:000\$ por conta do saldo disponível.

— A's Delegacias Fiscaes:

De Curitiba, dando conhecimento desta autorisação;

De Minas Geraes, recommendando que informe qual a importancia transferida pela ordem n. 104, de 31 de dezembro de 1892, á extincta Thesouraria de Fazenda e que applicação teve, e si, no caso de ter havido sobras, foi cumprida a circular n. 53 de 14 de janeiro de 1893.

— A' Casa da Moeda, pedindo que providencié afim de serem remettidas, com urgencia, á thesouraria geral do Thesouro, as quantias de 20:000\$ em moedas de níquel e 1:000\$ em ditas de bronze.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 12 de maio de 1896

Do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Guerra, pedindo que, quando se tiver de fechar o terreno da Quinta da Boa Vista, cedido a esse ministerio por ayiso de 25 de outubro de 1895, sejam dadas as providencias no sentido de ficar uma rua nunca inferior a 15 metros, entre esse terreno e o que for cedido á Irmandade da Candelaria, afim de não ficarem defeituosos os arruamentos da referida Quinta.

Ao Ministerio da Marinha, declarando que ao governo do estado do Espirito Santo cabe providenciando sobre a reclamação do machinista de 4ª classe Umbelino de Souza Praxedes, relativa ao imposto de profissão.

Ao Ministerio da Industria, declarando ter sido expedida ordem á Alfandega desta capital, autorizando o despacho livre de direitos para os dous volumes contendo objectos destinados á officina typographica da Directoria de Estatica.

Ao procurador seccional, remettendo cópia da informação da commissão da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeada para examinar os cascos com vinhos despachados pelos commerciantes Ribeiro Franco & Comp.

Ao governador do Maranhão, pedindo para que sejam dadas as providencias no sentido de que o Thesouro estadual não se negue

mais em fornecer os dados á Alfandega desse estado, para a organização do mappa de exportação directa do anno de 1895.

Do Sr. director:

A' Camara Municipal de Uberaba, declarando que dirija-se ao Poder Legislativo sobre a cobrança dos direitos de expediente do gado vaccum importado do estrangeiro.

Communicando:

As Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, ter sido, por despacho de 9 do corrente, deferido o requerimento em que o director do Collegio Salesiano pediu isenção de direitos para duas caixas vindas de Barcelona, contendo imagens;

Do Rio, ter sido, por despacho de 30 de abril, deferido o requerimento de Roxo, Lemos & Comp., pedindo isenção de direitos para 51 barricas com phosphato de cal, destinadas á fabrica Bella Alliança;

Da Bahia, ter sido concedida isenção de direitos para os objectos que o governo americano enviou para o uso do consulado da sua nação nesse estado;

Da cidade do Rio de Grande, que pela Repartição Geral dos Telegraphos foram dadas as providencias afim de serem acceitos como officios os telegrammas do guarda-mór, tratando de serviço publico.

A' Delegacia Fiscal de Minas Geraes, communicando a approvação do acto pelo qual foi nomeado o cidadão Antonio José de Carvalho Junior para o logar de fiscal do imposto do fumo nos municipios de Porto Alegre, Ouro Fino e Santa Rita de Sapucahy, com a gratificação de 100\$ por mez.

Dia 14

Do Sr. director.

A' Alfandega do Rio, communicando ter sido, por despacho de 9 do corrente, autorizada a isenção de direitos de consumo e de expediente para os adubos chemicos importados por intermedio de Fonseca Machado & Irmão para o Estado do Rio.

Dia 15

Do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, devolvendo o conhecimento da *American Smokeler Powder Company* que veio annexo ao ayiso n. 12, de 5 de fevereiro.

Ao Ministerio do Exterior:

Communicando:

Ter sido autorizado o despacho livre das bandeiras da Inglaterra destinadas ao consulado britânico em Pernambuco;

Ter sido expedida ordem á Alfandega da Bahia, autorizando a isenção de direitos para os objectos enviados pela legação americana para o uso de seu consulado nesse estado.

Do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 9 do corrente, foi concedida isenção de direitos para o material destinado ao laboratorio de exame dos casos dephthericos e para vacinação, conforme solicitou o Dr. prefeito do Districto Federal,

De Pernambuco, communicando ter sido, por despacho de 30 de abril, concedida isenção de direitos para duas banleiras que o governo britânico remetteu a seu consulado nesse estado;

Da Bahia, determinando que informe em que disposição de lei do orçamento vigente se fundou para nomear um terceiro fiel do thesoureiro dessa repartição;

De Santos, communicando a approvação do acto pelo qual foi designado o 3º escriptuario dessa repartição Arthur Moreira Dias, para um dos logares de fiscal do imposto do fumo, em substituição do 4º José Gomes de Farias Filho;

De Paranaguá, devolvendo a guia que acompanhou o officio dessa repartição, n. 6, de 30 de abril proximo passado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1896

Guimarães & Rocha. — Cumpra-se o despacho de 8 do corrente.

José Rocha. — Cumpra-se o despacho de 27 de abril do corrente.

Ataliba Clapp & Comp. — Cumpra-se o despacho de 27 de fevereiro do corrente.

Pinheiro Serpa & Comp. — Cumpra-se o despacho de 29 de abril do corrente.

Alfredo Augusto Borges. — Dê-se.

Ayres & Comp. — Idem.

Carvalho, Santos & Comp. — Idem.

Bernardo Ferreira Martins. — Satisfaza a exigencia.

Luiz Carlos Amat. — Inclua-se no lançamento e mais a multa regulamentar (art. 31).

Leite & Alves. — Reduza-se a 94,283 kilos.

Manoel Mendes Soares. — A reclamação está perempta, e rectifique-se a intimação.

Larosa, Coelho & Comp. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de maio de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo as facturas na importancia de 28:675\$424, e solicitando expedição de ordem afim de que tenha logar o respectivo pagamento, que provem de fornecimentos de artigos a este ministerio e de passagem e transporte concedidos nos mezes de janeiro a maio ultimos (ayiso n. 1.026).

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando ter approved o termo lavrado a bordo do encouraçado *Rio Grande*, para despeza do commissario José Fernandes Leal de Souza de uma carabina Kropatscheck e uma bandoleira que casualmente cahiram ao rio. — O termo foi remettido á Contadoria.

— A' Contadoria, declarando, em vista das allegações apresentadas pelo commissario de 3ª classe Raymundo Caetano da Silva, que pôde em occasião opportuna levar-lhe em conta a despeza de 990 litros de azeite doce para machina, deixando de ser attendida a referente a 20 sabres bayonetas, sob sua responsabilidade, quando embarcado no cruzador *Benjamin Constant*. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo cópia do parecer emittido pelas directorias de construção naval e machinas do Arsenal de Marinha desta capital sobre as lanchas *Sara* e *Ordem*, que vão ser adquiridas para serviços dependentes daquela prefeitura.

— A' Carta Maritima, declarando que a inspecção dos pharões sob a jurisdicção do capitão do porto do Maranhão deverá ser feita pelo cruzador *Trindade*, que tem de sair em serviço da directoria de pharões, não convindo, por esta razão, effectuar-se o fretamento de um dos vapores da companhia de paquetes daquelle estado para a supracitada inspecção. — Communicou-se á Contadoria.

Ao Arsenal do Rio, autorizando a acceptar a proposta de Wilson, Sons & Comp. no sentido de serem collocadas á secco, no berço construido nas officinas dos referidos industriaes, as torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, convindo que as victorias a que vão ser submettidas sejam feitas no menor prazo possivel.

— Ao Arsenal de Pernambuco, recommendando que seja enviado á secretaria de Estado um orçamento para as obras de que carece a cobertura da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo estado.

— A' Capitania do Paraná, autorizando a providenciando, de accordo com o orçamento apresentado, na importancia de 3:774\$334, afim de que sejam levados a effecto os concertos de que carecem diversas dependencias da mesma capitania e da escola de aprendizizes marinheiros do referido estado.

— A' Bibliotheca e Museu Naval, transmitindo:

Trinta exemplares da 29ª edição da *Lista official das navias de guerra e mercantes da Austria-Hungria*;

Um volume da obra *Memorial da artilharia de marinha*, de França, offerecido ao governo brasileiro pelo daquella Republica.

Dia 20

A' Contadoria, declarando ter sido nomeado Homero da Cunha para exercer o lugar de praticante da mesma Contadoria, de accordo com o respectivo regulamento.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Ao governador do estado de Alagoas, agradecendo a offerta de um exemplar da mensagem que dirigiu ao Congresso do mesmo estado, por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 3ª legislatura.

—Ao Quartel-General:

Autorizando a mandar addicionar ao tempo de serviço do machinista de 3ª classe Henrique Francisco Carlos Deriquehen, para os effeitos da reforma, o em que como artifice militar ficou addido ao pessoal artistico das officinas do Arsenal de Marinha da Bahia, no total de tres annos, cinco mezes e 20 dias;

Recomendando que seja submettido a conselho de investigação o enfermeiro naval Antonio de Araujo Senetra, pelo máo comportamento que tem tido na enfermaria de Copacabana.

—A' Capitania do porto das Alagoas, recommendando que providencie sobre o levantamento da planta e demarcação dos terrenos, pertencentes á nação, em que na capital do mesmo estado, estão edificados o pharol e a casa dos respectivos pharoleiros, bem como o comprehendido entre esses dous estabelecimentos, convido que informe previamente á secretaria de Estado sobre a despeza que deverá ser feita com os supracitados serviços.—Communicou-se á Carta Maritima.

—A' capitania de Santa Catharina, nomeando para o lugar de director da Associação da Praticagem da Barra de Itajahy, o respectivo capitão do porto, enquanto estiver no exercicio deste cargo.—Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1896

Augusto Francisco Cypriano. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o Dr. Mario Bandeira Chagas medico adjunto do exercito na guarnição do estado do Rio Grande do Sul, ficando sem effeito a de 20 do mez findo que nomeou-o para a guarnição da cidade da Victoria.

Expediente de 18 de maio de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando a expedição das necessarias ordens para que, no Thesouro Federal, seja restituída ao general João Nepomuceno de Medeiros Mallet, a importancia do sello da patente de reforma de general de brigada, visto ter, por decreto de 31 de outubro do anno passado, revertido ao quadro effectivo do exercito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º do decreto legislativo n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e § 2º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o conselho de inquirição a que foi submettido o alferes do 18º batalhão de infantaria José Patrocínio Vasconcellos Monteiro.

—Ao inspector da Alfandega de Santos, enviando, para informar, os papeis em que o alferes do 1º regimento de cavallaria, Oscar Vergilio de Carvalho, pede que lhe seja restituída a importancia do desconto que allega

ter soffrido em seus vencimentos, a título de imposto de 2%, durante o periodo de janeiro a julho de 1891.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso officio reservado de 16 do corrente, vos declaro, que deve o commandante do 7º districto militar fazer constar ao capitão do 20º batalhão de infantaria, José Maria Silveira dos Santos, que a circumstancia de estar o referido official servindo como commandante do corpo de policia do estado de Matto Grosso não o desobriga de apresentar-se aquelle commandante, sendo estranhavel que tivesse procedido de modo contrario, conforme participa esta autoridade, a quem elle deverá se apresentar.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.—Sr. ajudante general.

—Ao quartel mestre general, declarando que, dispondo os avisos de 7 de maio de 1880 e 25 de setembro de 1888, que só deverão ser executadas por conta do estado as obras de segurança de que necessitarem os proprios nacionaes a cargo deste ministerio e occupadas por officiaes reformados e viúvas de militares, correndo as demais obras por conta dos respectivos moradores, nesse sentido se deverá proceder; sendo que nesta data se determina á Directoria Geral das Obras Militares que mande examinar os predios em questão, indicando quaes os que carecem daquellas obras.—Expediu-se aviso neste sentido á alludida Directoria de Obras.

—Ao intendente da guerra mandando fornecer:

A' Repartição de Ajudante-General, para ser collocado no salão de honra da mesma repartição, o retrato do Sr. Presidente da Republica;

A' fortaleza de S. João o kerosene de que trata o pedido que se remette rubricado pelo quartel mestre-general.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Mandando trancar as matriculas com que frequentam as aulas da dita escola o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Odilon Carolino de Azevedo e o alferes do 14º batalhão de infantaria Gastão Pinto da Silveira, conforme pediram.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Approvando a deliberação que tomou de mandar desligar da mesma escola, na forma do art. 145 do respectivo regulamento e apresentar a Repartição de Ajudante-General, para ter o conveniente destino, e alumno Manoel Marinho Ribeiro, á vista dos motivos expostos no officio n. 361.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Raul dos Santos Maciel, conforme pediu Bonifacia Maria Maciel.

—A' Repartição de Ajudante General: Transferindo:

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da dita capital o alferes do 4º regimento de cavallaria, Francisco de Vasconcellos, visto achar-se atacado de beri beri, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante desta escola;

Para a Escola de Sargentos o aprendiz artifice do Arsenal de Guerra da Capital Federal Maximiano Coelho de Oliveira.—Communicou-se ao director do referido arsenal;

Approvando a proposta que fez o inspector do serviço sanitario do exercito dos capitães medicos de 4ª classe Drs. Emygdio Borborema e Manoel de Carvalho Nobre para servirem, este na guarnição do estado do Paraná e aquelle no do Espirito Santo;

Mandando desligar do Asylo de Invalidos da Patria e incluir em uma das companhias de reformados, o soldado tambem reformado do exercito Fortunato José Leandro, conforme pediu;

Concedendo licença:

Para tratar de sua saude, por tres mezes, no estado da Bahia, ao tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito João Eduardo de Azevedo Côrte Real, á vista do termo de inspecção a que foi submettido, e por 60 dias, em pro-longação daquella em cujo goso se acha, para o mesmo fim, ao tenente-coronel do estado-maior de artilharia Antonio Ilha Moreira, podendo gosar a dita licença onde lhe convier;

Para tratar de seus interesses no estado das Alagoas, por tres mezes, ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria, Hygino Paranhos Pierre Montenegro, sendo dous mezes com soldo simples e um mez registrado.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando o contracto celebrado pelo encarregado do deposito de material no Rio Pardo com Francisco Antonio de Borba Filho de uma casa de pro-riedade deste, occupada pelo mesmo deposito, mediante o aluguel mensal de 40\$000.

Dia 19

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os processos de divida de exercicios findos de ns 17.422 a 17.457 e solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga ás praças e ex-praças do exercito constantes da relação que acompanha os mesmos processos, a quantia de 1.689\$660, proveniente do valor das peças de fardamento que venceram e não receberam.

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, em viado, para que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Nunes de Salles pede privilegio para uso e goso exclusivo das vantagens que possam ser auferidas da fabricação de um leito de sua invecção denominado — cama economicamente —

Ao Sr. ministro da marinha, remetendo, para que se sirva tomar na consideração que merecer, o parecer, por cópia, da secção de infantaria e cavallaria da commissão tecnica militar consultiva, sobre as experiencias realisadas no arsenal de guerra desta capital com a metralhadora inventada pelo contra-mestre da officina de espingardeiros do arsenal de marinha desta cidade José de Souza Carneiro.

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando, para informar, os papeis em que o tenente coronel commandante do 5º batalhão de artilharia, Olympio de Carvalho Fonseca, pede que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra da 13 de agosto do anno passado, lhe seja restituída a importancia do desconto que soffreu em seus vencimentos, durante o periodo de setembro de 1893 a dezembro de 1894, a titulo de imposto de 2%.

—Ao ajudante general, approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de dispensar o tenente-coronel graduado reformado do exercito Joaquim José Ferreira da Silva, do lugar de secretario interino do commando do mesmo districto, e de nomear para exercer esse logar em substituição do referido official o capitão do 7º regimento de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior, ajudante de ordens e encarregado do detalhe do dito commando, á vista dos motivos constantes do officio dirigido ao mesmo ajudante-general, passando o alferes Heron Keller a exercer este ultimo logar; e declarando que deve aquelle commandante manlar proceder á necessaria investigação para conhecer dos factos denunciados pelas praças do destacamento da colonia de S. Lourenço, no estado de Matto-Grosso, de não terem recebido o valor de sua etapa, conforme consta do final do referido officio.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, ao Asylo dos Invalidos da Patria, á Escola de Sargentos e aos 8º e 9º regimentos de cavallaria, os artigos constantes da nota que se remette organizada na Repartição do Quartel-Mestre-General e dos seté pedidos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe da dita repartição.

—Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando que deve ser aberto concurso para o preenchimento dos logares de instructores geraes e adjuntos da escola pratica do exercito nesta capital, na fórma do disposto no art. 69 do respectivo regulamento.

Transferindo :
Para o 2º batalhão de artilharia o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Manoel Liberato Bittencourt ;

Para o 15º batalhão de infantaria, conforme pediu, o alferes do 17º da mesma arma, Cydronio Cadena Bandeira de Mello.

Permittindo :
Ao commandante do 6º districto militar mandar provisoriamente para a cidade da Cachoeira, no Rio Grande do Sul, a parada do 4º batalhão de infantaria, attentas as condições em que se acha na actual estação em Santa Maria ;

Ao 2º tenente aggregado á arma de artilharia Othon Rodrigues Braga, residir em qualquer dos estados da Republica, emquanto estiver em inactividade, conforme pede, devendo, porém, comunicar á repartição competente, logo que tenha de transferir sua residencia de um para outro ponto.

Mandando dar baixa do serviço do exercito, si já tiver concluido o tempo a que se obrigou, o soldado do 27º batalhão de infantaria Tarquinio Alves Vianna.

Requerimentos despachados

Alferes Rymundo Pereira Lobo.—Indeferido, de accordo com a informação.

Alferes Francisco Courado Couto e Libanio Bom Reis.—Indeferidos, em vista das informações.

Alumno Domingos Sá de Miranda Pinto e cabo de esquadra Belarmino Bezerra de Brito.—Indeferidos.

Alferes honorario do exercito Asterio Leandro dos Santos.—Indeferido, em vista da resolução de 11 de agosto de 1887.

N. 5.062 — Repartição de Ajudante General.—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1896.

Ao Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro da guerra — Submetto á vossa consideração o incluso officio n. 367, de 16 do corrente, em que o commando do 10º batalhão de infantaria informa a respeito de uma local publicada na 8ª columna da 1ª pagina da *Gazeta de Noticias* de 14 do corrente.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo, general de brigada.

N. 367 — Commando do 10º batalhão de infantaria — Capital Federal, 16 de maio de 1896.

Ao cidadão general Francisco de Paula Argollo, ajudante general do exercito — Cumprindo o determinado no additamento á ordem do dia á guarnição n. 107, de hontem, sobre a local publicada na primeira pagina — 8ª columna, da *Gazeta de Noticias*, acerca de uma banda de musica militar que passára por aqui do Ouvidor, pelas 11 horas da manhã de 13 do corrente mez, acompanhando uma bandeira annunciando jogo no *Jardim Zoologico*; tenho a informar-vos que por este batalhão, com prévia participação ao quartel general do exercito, foi contractada a respectiva banda de musica para ir, naquelle dia, á rua *Direita* buscar uma sociedade e na praça *Tiradentes* tomar um bond para conduzir a áquelle jardim.

Si nisso havia algum proposito de annunciar jogo, só agora o soube este commando pela *Gazeta de Noticias*.

Saude e fraternidade.—Manoel Thomé Coardi, tenente-coronel commandante.

N. 4.985 — Repartição de Ajudante General — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1896.

Ao Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro da guerra — Submetto á vossa consideração os inclusos papeis, competentemente informados pelo commandante do 8º regimento de cavallaria, sobre uma local do

Jornal do Brasil de 30 de abril findo, referente a factos e espancamentos praticados co no castigos a praças do citado regimento.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo, general de brigada.

N. 811 — Commando do 4º districto militar — Quartel General em S. Paulo, 11 de maio de 1895.

Sr. general de brigada Francisco de Paula Argollo, ajudante-general — Cumprindo o determinado em vosso officio n. 4.388, de 30 de abril findo, com referencia a uma local do *Jornal do Brasil*, da mesma data, que junto vos restituo, passo ás vossas mãos as inclusas informações prestadas pelo commando do 8º regimento de cavallaria, em officio n. 172, de 2 do corrente.

N. 172 — Commando do 8º regimento de cavallaria — Quartel em S. João d'El-Rey, 2 de maio de 1896.

Ao Sr. coronel commandante do 4º districto militar — Tendo lido no *Jornal do Brasil*, de 30 de abril ultimo, uma noticia referente a factos de espancamentos praticados como castigos infligidos a praças do regimento de meu commando, baixei immediatamente uma portaria ao Sr. fiscal do regimento, determinando que informasse a este commando a respeito. A resposta que junto a este, por cópia, foi o que era de esperar, desmentido cal de tão extraordinaria quão injuriosa noticia.

Tratando-se, como se trata, de um facto tão grave, embora publicado em um jornal, cujo informante ou correspondente nesta cidade tem-se revelado de uma parcialidade reprovada, ou antes, de uma falta de criterio nunca vista, julguei, entretanto, do meu dever, apressar-me em prestar-vos as informações devidas, para, orientado como fica o governo a respeito, possa resalvar a responsabilidade que tem, no caso de qualquer accusação por parte de inimigos que vivem de aguas turvas afim de desmoralisar a nossa classe e a Republica.

Saude e fraternidade.—José Florencio de Toledo Ribas, coronel.

8º regimento de cavallaria.—Sr. coronel José Florencio de Toledo Ribas, commandante. —Informação—Surprehendido de veras, com a vossa portaria junta, cumpre-me informar-vos que é inteiramente falso o que diz o *Jornal do Brasil* em suas varias do dia 30 do mez proximo passado, com relação a castigos corporaes feitos neste regimento. Parece mesmo incrível que um jornal que se diz criterioso aceite e publique em suas columnas noticias falsas, como esta, que só pôde er partido de algum espirito baixo e covarde que, não tendo a coragem precisa para exercer alguma vingança pessoal, procure por este meio o fazer, offendendo assim a uma corporação inteira. Não é esta a primeira vez que semelhante jornal publica em suas columnas noticias falsas com relação ao 8º regimento de cavallaria com o que parece ter algum fim occulto. Como fiscal do regimento, posso garantir-vos que neste quartel não se tem feito castigo algum que não esteja previsto nos regulamentos, e fóra do quartel não me consta que tenha sido infligido castigo algum, pois que se tivesse tido conhecimento de alguma infracção regulamentar, a levaria ao vosso conhecimento, na qualidade de fiscal.

Quartel em S. João d'El-Rei, 2 de maio de 1896.—Antonio Carlos Fernandes Leão, tenente-coronel graduado, fiscal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1896

D. Francina Bellarmina de Carvalho, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Basilio Antonio de Carvalho, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado.—Deferido.

DD. Elvira de Castro e Silva e Albertina de Castro e Silva, solteiras, requerendo os mesmos favores pelo fallecimento de seu pae Manoel José de Castro e Silva, con luctor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente mez, foi promovido a interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonização o auxiliar de interprete da mesma repartição Eugenio Lino da Costa.

Expediente de 21 de maio da 1896

Autorisou-se o director do Jardim Botânico a fornecer á Camara Municipal da villa Natividade sementes de arroz do Japão.

— Communicou-se ao fiscal da navegação em Matto Grosso ficar approvedo o seu acto transferindo a viagem do vapor *Diamantino*.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos :

Ao engenheiro Ernesto Otero, chefe da commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul, dous mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.— Fez-se communicação á contabilidade do Thesouro Federal.

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Durval de Souza Leite, 90 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Expediente de 20 de maio de 1896

Recomendou-se ao director geral dos Telegraphos providencie afim de que o fiscal das loterias desta Capital, no desempenho do serviço a seu cargo, possa fazer uso official do telegrapho.

— Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista de 3ª classe Durval de Souza Leite, e fez-se a competente communicação á contabilidade do Thesouro Federal.

— Autorisou-se o chefe da commissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul, a prestar, emquanto se concerta o vapor *Coelho Netto*, com um dos rebocadores pertencentes á commissão, o auxilio de que carecer o serviço da praticagem daquella barra, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 919, de 11 do corrente mez.—Deu se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 21 de maio de 1896

—Remetteu-se ao Sr. ministro a conta de diversos contractantes de malas, na importancia de 1:190\$, relativa ao mez de abril findo.

Tiveram entrada nesta repartição 52 officios das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	9
S. Paulo.....	16
Rio Grande do Sul.....	12
Diversos.....	6
Paraná.....	1
Secretaria.....	2
Minas Geraes.....	4
Ooyaz.....	1
Rio Grande do Norte.....	1

Requerimentos.....	7
	52
	59

—Foram expedidos 35 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	14
Minas Geraes.....	5
Maranhão.....	1
Paraná.....	1
Pernambuco.....	2
Matto Grosso.....	1
Bahia.....	1
Parahyba do Norte.....	1
Alagoas.....	1
Pará.....	1
Rio Grande do Sul.....	4
Secretaria.....	1
Ministro.....	2
	35

Movimento de malas na 5ª secção, 20 de maio de 1896

Entradas		Malas
Diarias.....		81
Vapor nacional <i>União</i> , Sergipe.....		2
Vapor nacional <i>Muquy</i> , Espirito Santo.....		6
Vapor allemão <i>Romulus</i> , Maurítins.....		1
Vapor nacional <i>Itapeva</i> , Sul.....		18
		108
Sahidas		Malas
Diarias.....		94
Vapor nacional <i>Maranhão</i> , Norte.....		52
Vapor nacional <i>Norte</i> , S. Francisco do Sul.....		3
Vapor nacional <i>Sepetiba</i> , Victoria.....		2
Vapor inglez <i>Elbe</i> , Europa.....		79
Vapor inglez <i>Julia Park</i> , Santos.....		1
Vapor allemão <i>Patagonia</i> , Santos.....		1
Vapor italiano <i>Ativittá</i> , Rio da Prata.....		9
		241
Resumo:		
Entradas.....		108
Sahidas.....		241
		349

5ª secção, 21 de maio de 1896.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 20 de maio de 1896

Venda de sellos.....	4:136\$370
Vales nacionaes emitidos.....	1:275\$900
Ditos nacionaes pagos.....	9:485\$603

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

6ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1896

Presidência do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Brício Filho, Luiz Domingues, Pires Ferreira, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrada, Cornelio da Fonseca, Herculo Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Neiva, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Teotônio dos Santos, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcino do Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de

Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rololpho Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Müller, Paula Ramos, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (99).

Abre-se a sessão.
Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Silva Mariz, Arminio Tavares, Rosa e Silva, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Costa Azevedo, Alberto Torres, Chagas Lobato e Francisco Tolentino. E sem causa os Srs.: Fileto Pires, Enéas Martins, Theotônio de Brito, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Idelfonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilacqua, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Solrê, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flávio de Araujo, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzébio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Vaz de Mello, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Marcel Fulgencio, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Brazilio da Luz, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparcio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

E' lida e posta em discussão a acta.
O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, já está no conhecimento da Camara, como está no conhecimento de todo o paiz, o passamento, doloroso para a patria, de um dos mais illustres almirantes da marinha brasileira, de um dos vultos mais distinctos que tem tido a armada nacional, nome que por suas glorias passadas e por seus serviços, não pertence a regimens mas á Patria.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao fallecimento do almirante Delfim de Carvalho, conhecido no regimen passado pelo nome de Barão da Passagem, homenagem prestada pelos patriotas daquelle tempo a um dos vultos mais distinctos da nossa marinha pelo facto memoravel que sagrou de glorias a patria brasileira!

O Senado, Sr. Presidente, hontem mesmo, mais feliz do que nós, tendo conseguido reunir o numero preciso para funcionar, pôde, quando cahiu sobre o ataúde, sobre a cova o vulto grandioso do Barão da Passagem rezar-lhe uma oração funebre, consignando na acta um voto de pezar por este fallecimento, que priva a Patria de um servidor dos mais distinctos e que era ao mesmo tempo uma homenagem ás glorias da nossa marinha na marinha actual.

E' justo, pois, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados, que não cedo em patriotismo, em respeito aos homens publicos e servidores da Patria ao Senado Brasileiro, venha tambem testemunhar o seu respeito, venha testemunhar as saudades profundas de que está possuida, pedindo, por um dos seus mais obscuros membros, que se consigne na acta um voto de pezar por este fallecimento que onludou a alma nacional, que encheu de dores a Patria, que privou a marinha de uma das mais justas e fundadas glorias e que finalmente privou o Brazil de um dos almirantes mais distinctos que tem possuido nossa esquadra.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Carlos diz que não lhe cabia vir á Camara pedir que se registrasse um voto de profundo pezar pelo passamento do marinheiro Delfim de Carvalho, que, em outros tempos, foi conhecido por Barão da Passagem, pelos feitos gloriosos que tanto ennobreceem a nossa marinha de guerra.

Mas, agradecendo ao Sr. Serzedello o ter-se lembrado dessa manifestação de dôr, o orador dirá algumas palavras com o fim de tornar a Camara sabedora de tudo quanto fez Delfim de Carvalho na armada, em um periodo difficil da historia brasileira.

Desde que se tratou no Brazil de conquistar a liberdade para o escravo, o almirante Delfim foi a mão segura, energica, que encontrou o governo de então para impedir o trafego de escravos: ainda bem joven, comandando um navio de guerra, soube dar caça aos navios negreiros nas aguas brasileiras.

Entre outras commissões dignas e honrosas, o illustre almirante teve a de seguir para o Rio da Prata, onde, deante de Paysandú, servindo de immediato ao grande vulto que se chamou Barroso, pôde guiar os seus companheiros nas conquistas que alli se fizeram para substituir o pavilhão revoltoso pela bandeira nacional do nosso exercito.

De Paysandú, seguindo para o Paraguay, ainda como immediato de Barroso, a bordo do *Amazonas*, conquistou na campinha as dragonas de capitão de fragata, secundando o grande almirante na investida sobre a esquadra paraguaya.

Moço, energico e competente, por algum tempo assistio ás operações nas aguas paraguayas, exercendo commissões de confiança e difficeis e prestando serviços immorredouros.

O orador, depois de rememorar esses serviços, u... a um, faz ver que o merecimento do almirante fallecido era tão grande, que, tendo partido do Rio em 1865 como simples capitão-tenente, em 1870 era já possuidor das dragonas de general da armada, a bordo do navio *Princesa*, onde arvorou o pavilhão nacional.

O orador termina agradecendo ainda uma vez a lembrança do Sr. Serzedello, porque quem foi official de marinha nunca deixa de guardar em seu coração o amor por essa classe, á qual o paiz tanto deve e da qual o futuro aguarda glorias ainda mais notaveis! Para provar quanto a marinha influe no coração do homem, basta lembrar que um velho servidor da Patria—o senador Christiano Ottoni—ha poucos dias fallecido, pedio que o envolvessem na sua farda de official de marinha! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Delfino diz que nunca foi tão grande a sua emoção; jámais sentiu a alma tão profundamente ferida como no instante em que lhe indicaram a tribuna para dizer do varão forte que se chamou Aristides Lobo.

E' que a elle o ligavam os laços de estreita amizade e os da grande admiração pelo valor do homem politico. O seu papel no scenario publico brasileiro foi na verdade extraordinario.

Sahido do seio de uma familia nobre nos fastos democraticos do paiz, e onde existem notaveis dedicações pela causa popular, a

primeira parte da sua mocidade elle a dedicou ás idéas que pensava constituirem o programma do partido liberal.

Nesse partido militou com o ardor de suas sinceras convicções. Os *Annaes* da Camara dos Deputados registram e testemunham os seus esforços em prol dos progressos do seu paiz.

Mais tarde, tendo assignado o manifesto de 1870, dedicou-se de corpo e alma á idéa republicana. Na propaganda, a sua penna fulgurou sempre com lampejos de santelmo no meio das desesperanças universaes; na imprensa o seu esforço se casou com o de outro companheiro e obreiro da grande obra — Quintino Bocayuva.

Longo seria ao orador rememorar todas as phases da vida activa de Aristides Lobo, como propagandista da Republica, até o momento da proclamação do novo regimen, para o qual elle tanto concorreu. Comtudo, lembra aos seus collegas os serviços do illustre morto durante os trabalhos da Constituinte, salientando o seu proceder sempre correcto em face do governo de Deodoro, em face do golpe de 3 de novembro e do contra-golpe de 23, quando elle se manifestou ardente defensor da legalidade, até que, deante da revolta de 6 de setembro, julgando perigosa a Republica, succumbiu qual luctador cansado e exgotado!

Aristides Lobo viveu soffrendo pela Republica e ainda pela Republica morreu! Soubeser um homem de Estado, sendo um apaixonado. Contra elle se precipitavam ordas de raiva, de odios, de insultos e de calumnias. Elle as provocava e affrontava com a sua rizeja inquebrantavel!...

O orador termina pedindo ao Sr. Presidente que faça inserir na acta um voto de pezar pelo passamento desse distincto republicano. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que foi enviada á sancção a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito suplementar de 115:100\$, á verba n. 3, do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi enviada á sancção a resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura de um credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonização no Estado de Minas Geraes.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente, enviando cópia do officio do procurador geral do Districto Federal, sobre o facto de não haver uniformidade da parte dos juizes de execuções criminaes, etc., visto não ter o Poder Executivo competencia para intervir no sentido de fixar a intelligencia da materia controvertida e achar-se em elaboração no Congresso um projecto de Código Penal, para a Republica.—A' commissão especial encarregada da revisão do Código Penal da Republica.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 20 do corrente, enviando o requerimento do preparador de chimica da Escola Militar desta capital João Antonio Pinto de Miranda, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos do preparador da Escola Polytechnica.—A' Commisão de Orçamento.

Requerimentos:

De Joaquim Pedro Borrallho Sobrinho, 1º machinista dos guindastes a vapor da Capatazia da Alfandega do Estado do Pará, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commisão de Orçamento.

De Boaventura José do Sacramento, pedindo uma pensão.—A' Commisão de Pensões e Contas.

Dos ajudantes dos feis dos armazens da Alfandega do Pará, pedindo sejam considerados empregados de titulo, com vencimentos fixos, como são os feis dos mesmos armazens.—A' Commisão de Orçamento.

Dos continuos da Alfandega do Pará, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' mesma commissão.

De Gentil Augusto Lobato e Izaias Pinheiro da Rocha, feis do thesoureiro da Alfandega do Pará, pedindo augmento de vencimentos.—A' mesma commissão.

Do commandante, sargentos, guardas e pessoal marítimo da Alfandega do Pará, pedindo que lhes fique extensivo o beneficio da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, na parte que concede aos empregados desta alfandega, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.—A' mesma commissão.

Dos serventes das capatazias da Alfandega do Pará, pedindo augmento de suas diarias.—A' mesma commissão.

Telegrammas:

Petropolis, 20 de maio de 1896—Ao Sr. Dr. Lins de Vasconcellos, 1º secretario da Camara dos Deputados—Rio—Accuso vosso telegramma relativo á constituição da Mesa da Camara dos Deputados. Agradecendo, congratulome com os illustres cidadãos eleitos.—*Maurício de Abreu*, presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Estação de Palacio—Rio Grande do Sul, 21 de maio de 1896—Ao Sr. deputado Lins de Vasconcellos, 1º secretario da Camara dos Deputados—Rio—Agradecendo cordialmente vossa communicação relativa á eleição da Mesa da Camara dos Deputados, rogo transmittaes aos illustres membros eleitos e a essa eminente corporação as respeitosas saudações do governo do Estado do Rio Grande do Sul.—*Julio de Castilhos*, presidente do Estado.

Recife, 21 de maio de 1896 — Ao cidadão 1º secretario da Camara dos Deputados—Rio—Communico-vos que por me achar doente, guardando o leito, tenho deixado de seguir para tomar parte nos trabalhos legislativos.—*Gaspar Drummond*.

O Sr. Presidente—Mandarei inserir na acta, salvo reclamação, os votos de pezar propostos pelos Srs. Serzedello Corrêa e Thomaz Delfino.

Acham-se presentes apenas 99 Srs. deputados. Não ha numero legal para se proceder á eleição das comissões permanentes, que está na ordem dos trabalhos de hoje.

A ordem do dia para amanhã é:

Eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal (1)

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data dirijo ao Senado Federal.

Districto Federal, 20 de maio de 1896.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º E' concedida aposentadoria, de accordo com o art. 40, § 1º, do decreto n. 26, de 20 de setembro de 1894, combinado com o art. 1º do decreto n. 125, de 31 de dezembro de 1894, ao cidadão Emiliano Sobral de Carvalho, visto contar 23 annos de serviço como guarda municipal.

Paraphrasso unico. A aposentadoria será contada da data da presente lei.

(1) Reproduzido por ter sido publicado com algumas incorrecções.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de maio de 1896.—*H. Gurgel*, vice-presidente.—Dr. *Antunes de Campos*, 1º secretario.—*Rodrigues Alves*, 2º secretario.

Srs. membros do Senado Federal—Não sendo o cidadão Emiliano Sobral de Carvalho actualmente funcionario da Municipalidade, visto haver sido exonerado do logar de guarda municipal em 23 de março de 1895, e não ter sido até agora nomeado para qualquer outro emprego ou função municipal, não póde evidentemente aproveitar-lhe o beneficio da aposentadoria, instituido pelo decreto n. 26, de 20 de setembro de 1894, art. 40, § 1º, em favor dos empregados municipaes e tornado extensivo aos agentes, escrivães e guardas municipaes pelo decreto n. 125, de 31 de dezembro do mesmo anno de 1894.

Nego, portanto, sancção á resolução do Conselho Municipal que concedeu aposentadoria ao dito cidadão Emiliano Sobral de Carvalho e submetto esse meu acto á sabia apreciação dos Srs. membros do Senado Federal, como me cumpre, nos termos do art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Districto Federal, 20 de maio de 1896, 8º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao professor de gymnastica da Escola Normal, *Arthur Higgins*.

Directoria Geral do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 21 de maio de 1896

Officios expedidos:

Ao director de fazenda, remettendo a conta das despesas de prompto pagamento, effectuadas em abril ultimo pela portaria, na importancia de 195\$000.

Ao director de hygiene, remettendo o requerimento em que Joaquim da Silveira Mendonça, amanuense da Directoria do Archivo, pede prorogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha, afim de ser o mesmo submettido á necessaria inspecção de saude.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da fiscalização do 2º districto dos inflammaveis, remettendo uma relação de geieros inflammaveis retirados, em data de hontem, do trapiche alfandegado Carvalhaes com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Dos encarregados dos depositos particulares de polvora e dynamite das ilhas do Bom Jardim e Raymundo, remettendo identica relação.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e ao agente do districto da Lagôa, communicando ter o Sr. Dr. prefeito indeferido o requerimento de José Maria Campos.

A' Directoria de Hygiene e ao agente do 2º districto do Engenho Velho, communicando o indeferimento do requerimento de João Antonio da Cunha.

A' Directoria Geral de Fazenda Municipal, solicitando um livro de talões para o expediente da agencia da Prefeitura do districto de Santa Rita.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Tavernas—Durão, sem numero (Cupertino), João Ferreira Serpa & Comp.; Engenho de Dentro n. 29, Travassos Nascimento & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Botiquim—Ouvidor n. 153, Domingos Ferreira Mendes.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim e bilhares — Riachuelo n. 121, Antonio de Almeida & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Escriptorios — Descontos de letras, etc., Quitanda n. 12 A, Pereira & Aguiar; commercial, Theophilo Ottoni n. 31, Cabral Filho & Comp.; empreza de lavagem de casas, Hospicio n. 165, Jacomo Alves. — Deferidos de accordo com a informação.

Estancia de lenha — Bella de S. João n. 138, Christovão José Pinto. — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos archivados:

Botequim, quitanda, etc. — General Polydoro n. 22, José Maria Campos. — Indeferido.

Capinzal — Uruguay n. 26, João Antonio da Cunha. — Indeferido.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes — Jeronymo Uchôa e José Gonçalves Leonardo. — Deferidos, de accordo com a informação.

Engrador — Eugenio Labanca. — Deferido.

Vehiculos terrestres — José Joaquim Dias Villaça, Maria Luiza Merlin Cardoso, Manoel José Fernandes e Manoel Tavares de Rezende. — Deferidos.

Requerimento enviado á agencia da Prefeitura respectiva — João Rodrigues da Silva. — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Addicionaes:

Phosphoros a botequim — General Pedra n. 176, Manoel Gonçalves. — Deferido.

Alcool a taverna — Passagem n. 57, Manoel Ferreira das Neves. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Tavernas — Bomfim n. 23, de José Monteiro dos Santos para Pedro da Silva Mattos; São Jorge n. 67, de Leopoldino Gomes & Comp. para Ribeiro & Ferreira. — Deferidos. Vinte e Quatro de Maio n. 90, de Rezende e Pacheco para Antonio Pereira de Rezende. — Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos — Leste ns. 15 e 17, de Alfredo Pereira da Cunha paraardino & Angelino. — Deferido.

Tintas e vernizes — Hospicio n. 35, de João Silva, Irmão & Comp. para Abel Joaquim da Silva & Comp. — Deferido.

Fabrica de moveis — Regente ns. 35, 40 e 42, de Manoel José Martins & Filhos, para Martins, Filhos & Comp. — Deferido.

Aves, ovos, cocos, etc. — General Camara n. 163, de Dantas & Neves, para Maria de Oliveira. — Deferido.

Transferencias de local:

Ferragens, tintas, etc., da rua do Cattete n. 83, para a mesma rua n. 48, Felix Gomes Vieira. — Deferido.

Armarinho, fazendas, etc., da rua José dos Reis n. 9, para a Treze de Maio n. 13, Sergio dos Santos Affonso. — Deferido.

Fabrica de caixas de joias, da travessa do Ouvidor n. 19, para a rua do Rosario n. 97, 2º andar, Bibiano Junqueira & Comp. — Deferido.

Placa:

Prainha n. 32, Vianna Leitão & Comp. — Deferido.

Lettreiros:

Alfandega n. 243, Pedro Raphael do Carmo; S. Pedro n. 134, Victor Roque Romano e João Ferreira de Pinho e Souza. — Deferidos.

Toldo:

Senador Euzebio n. 13, Paiva & Andrade. — Deferido.

Despachos interlocutorios

Treze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Tres ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

Um dito á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

Directoria da Instrucção

1ª SECÇÃO

Expediente de 19 de Maio de 1896

Officio ao Sr. Dr. director de hygiene pedindo inspecção medica para o professor da Escola Normal Thomaz Xavier de Oliveira Menezes, que requereu seis mezes de licença para seu tratamento.

Dia 20

Aos Srs. Drs. inspectores escolares:

Do terceiro districto, para que devolva, informado, o requerimento em que a professora da 1ª escola masculina pede os favores do art. 60 da lei de 9 de maio de 1893, para o curso nocturno que funciona na escola sob seu magisterio.

Do quarto districto, para que devolva, informado, o requerimento do adjunto João Norberto Ferreira, pedindo abono de faltas que deu no mez de abril proximo findo;

Do terceiro e quinto districtos communicando, para os devidos effectos, que esta directoria deferiu o requerimento em que João José Coutinho pede transferencia de matricula de suas filhas Alice e Maria Coutinho da 1ª escola do segundo grão para a terceira de igual categoria.

— Ao Sr. Dr. Director do Instituto Profissional para que devolva, informado, o requerimento em que Julia Covaitx de Freitas pede seja novamente admittido naquelle instituto seu filho Alfredo Ribeiro de Freitas.

— Ao Sr. director da fazenda, pedindo pagamento para as contas apresentadas pela *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pelo consumo feito na Escola Normal e nos institutos Commercial e Profissional.

— Portarias ás adjuntas Augusta da Rocha e Julia Macedo dos Santos Vieira, para terem exercicio: a primeira na 1ª escola feminina do 3º districto e a ultima na oitava de igual sexo do mesmo districto.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 10º districto, communicando o subsidio concedido á professora particular Carmen de Oliveira, para dirigir um escola de ensino primario no logar denominado Inhoahya, freguezia de Campo Grande.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1896

Maia & Justino, Carvalho, Santos & Comp., Antonio José da Silva, Oliveira Guimarães & Santos, Jorge Cansel Mora, Candido Miranda da Nobrega Andrade, José Luiz Ferreira, Antonio Malheiros dos Santos, José Antonio da Fonseca, João Rodrigues Silva, Antonio Leal da Silveira, Mme. M. Villepoude, Francisco Aniceto F. de Andrade, José da Encarnação Jorge. — Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

35ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Barão de Pereira Franco

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Macedo Soares, José Hygino, Pindaíba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior. Não compareceram os Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, com motivo justificado, Piza e Almeida, por incommado de pessoa de sua familia e Fernando Ozorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 871—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Antonio Gomes da Rocha e Silva. — Não se tomou conhecimento da petição por ser esta originaria e trata-se de crime commum, de conformidade com a preliminar votada, unanimemente.

N. 872—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Procopio José Anjunes. — Não se tomou conhecimento do *habeas corpus* por se originario e não tratar se de caso que pertença á jurisdicção federal, nem se verificar na especie qualquer das excepções taxadas no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 873—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo; impetrantes, os Drs. José Joaquim Seabra e Joaquim Pereira Teixeira, a favor do paciente, José Joaquim da Trindade Filho. — Foi concedida a ordem, para que seja apresentado o paciente ao tribunal na sessão de 17 de junho, ás 10 horas e meia da manhã, prestando o juiz districtal da sede da comarca de Passo Fundo os necessarios esclarecimentos, especialmente ácerca da allegação de estar o crime do dito paciente ligado aos movimentos revolucionarios, occorrido no Rio Grande do Sul, contra o voto do Sr. ministro Herminio, que não tomava conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar dos casos figurados no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Appellação commercial

N. 146—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindaíba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Americo Lobo; appellante, a Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre; appellado, Carlos Bolier Filho, hoje João Schumacker & Filho, cessionarios. — Foi reformada a sentença para se julgar nullo o seguro e improcedente a acção, condemnados os appellados nas custas, contra o voto do Sr. Bernardino Ferreira, que confirmou a sentença.

PASSAGENS

Homologações

N. 13—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 36—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 59—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 21—Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellações civeis

N. 128—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 150—Ao Sr. Fernando Ozorio.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 323—Appellantes, Castro Rocha & Comp. e a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; appellados, Lage Irmãos e P. Ribeiro; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Mandaram submeter o feito a julgamento das camaras reunidas.

N. 596 — Appellante, a Nova Companhia Commercio e Lavoura; appellada, a Companhia Ensacadora de Café, hoje Sociedade Bancaria Agricola do Brazil; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Despresaram os embargos.

N. 928 — 1º appellante, Conde de Figueiredo; 2ºs appellantes, Duvivier & Comp.; 3º appellante, Conde Sebastião de Pinho; 4º appellante, Luiz da Rocha Miranda; 5º appellante, Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, por si e como presidente da Companhia Obras Hydraulicas do Brazil; 6º appellante, A Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellados, os mesmos, o Barão de Mamoré e o Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Deram provimento á appellação do 1º, 2º e 3º appellantes para não consideral-os como fundadores da companhia, contra os votos dos Srs. Lima Santos e G. Cintra, que negaram provimento ás appellações.

Appellação civil

N. 5.397 — Appellante, Antonio Gentil de Oliveira Bueno Parrot; appellada, a fazenda nacional, por seu procurador e outros; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida. — Julgaram por sentença a desistencia.

Camaras Reunidas

SESSÃO DE CÂMARAS REUNIDAS EM 21 DE MAIO DE 1896.

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Teixeira Coimbra e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 788 — Embargante appellado, Evaristo Juliano de Sá; embargado appellante o Banco Pariz e Rio; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Despresaram os embargos.

PASSAGENS

Appellações commerciaes e civeis

Ao Sr. desembargador G. Cintra, appellação civil n. 672.

Ao Sr. desembargador R. de Almeida, appellação civil 113 e commercial ns. 883 e 947.

Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, appellação commercial ns. 817, 1.024, 1.047, 1.062 e 1.087.

Ao Sr. desembargador Lima Santos, appellação civil ns. 1.153, 984 e 1.130 e commercial ns. 1.107 e 1.041.

Ao Sr. desembargador G. de Carvalho, appellação civil n. 994 e commercial n. 769 e 1.110.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos do dia 1 a 20 de maio de 1896..... 6.334:553\$516
Idem do dia 21 (até ás 3 hs.) 306:162\$400
..... 6.640:715\$916
Em igual periodo de 1895... 6.572:697\$937

RECEBEDORIA

Rendimentos do dia 1 a 20 de maio de 1896..... 557:475\$487
Idem do dia 21..... 28:541\$782
..... 586:017\$269
Em igual periodo de 1895... 501:320\$703

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de maio de 1896..... 33:432\$598
De 1 a 20 do corrente..... 426:981\$015

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 21 de maio de 1896..... 26:235\$894
De 1 a 21..... 406:297\$715

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado do exame oral de hontem, foi o seguinte:

2ª série de habilitação de parteira estrangeira. Reprovada, 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Lucia*, para Guarapary, Victoria, Santa Cruz e S. Matheus recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Satellite*, para os portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Pomona*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Pampa*, para Victoria, Barra de São Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12.

ditas com porte duplo até ás 12 1/2, objectos para registrar até ás 11 1/2 idem.

Pelo *Norte Sul*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ionie*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recabendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Baross*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Convidam-se os remetentes das cartas dirigidas a Felipe Laport & Comp., Sacra Familia do Tinguá, Estado do Rio de Janeiro; e a Miguel Bernardo Sant'Anna, nesta Capital, e de duas amostras para Georg Bopp, Berlin—Schoenburg—Allemanha, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de dar esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 21 de maio de 1896.

Existiam.....	50	
Entrados.....	4	54
Fallecidos.....	3	
Curados.....	3	6
Existem.....		48

REPARTIÇÃO METEOROLOGICA — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio:

Dia 20 de maio:

Horas	Barometro a 0'	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	763.88	18.2	13.69	88
12 d.	763.41	14.2	13.43	67.4
3 p.	762.29	21.6	13.52	73
Maxima.....		23.9		
Minima.....		15.3		
Média.....		19.6		
Maxima ao sol...		mm		
Eva. poração a sombra.....		2.1		

ESTADO DO PARÁ

Balancete di renda arrecadaa pela Alfandega do Pará, do mez de fevereiro de 1896, exercicio de 1895 e 1896, comparada com a de igual periodo de 1895

Titulos da renda	Exercicios		Differenças	
	1896	1895	Para mais	Para menos
Importação.....	1.073:173\$283	620:160\$532	453:012\$751	
Depacho maritimo.....	4:712\$000	3:310\$000	1:402\$000	
Adicionaes.....	261:233\$437	305:803\$179		44:569\$942
Interior.....	35:67\$484	64:376\$293		28:701\$809
Extraordinaria.....	7:837\$129	8:644\$557		807\$428
Depositos.....	150:781\$789	89:173\$572	61:608\$217	
	1.533:412\$122	1.091:468\$333	516:022\$968	74:079\$179

Segunda secção da Alfandega do Pará, 4 de março de 1896. — M. João Gomes de Castro, 3º escripturario.

Abastecimento de agua—Ex-
tracto dos boletins diarios dos engenheiros
dos districtos da Inspeção Geral das Obras
Publicas:

Alfandega de Corumbá

Quadro demonstrativo das mercadorias livres de direitos pela tarifa e outras disposições
em vigor e despachadas para consumo durante o mez de janeiro de 1896

No dia 9 de maio de 1896:		
Tingua e Commercio.....	70.978.000	
Maracanã e afluentes.....	27.661.000	
Macacos e Cabeça.....	17.992.000	
Carioca e morro do Inglez.....	10.002.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	664.000	
No dia 10:		
Tingua e Commercio.....	71.496.000	
Maracanã e afluentes.....	26.215.000	
Macacos e Cabeça.....	17.487.000	
Carioca e morro do Inglez.....	10.043.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.290.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	678.000	
No dia 11:		
Tingua e Commercio.....	71.950.000	
Maracanã e afluentes.....	25.592.000	
Macacos e Cabeça.....	17.156.000	
Carioca e morro do Inglez.....	10.841.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	643.000	
No dia 12:		
Tingua e Commercio.....	71.496.000	
Maracanã e afluentes.....	24.999.000	
Macacos e Cabeça.....	16.884.000	
Carioca e morro do Inglez.....	10.140.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	623.000	
No dia 13:		
Tingua e Commercio.....	71.496.000	
Maracanã e afluentes.....	24.787.000	
Macacos e cabeça.....	16.658.000	
Carioca e morro do Inglez.....	9.767.000	
Andarahy e tres rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reserva- torio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	643.000	
No dia 14:		
Tingua e Commercio.....	71.496.000	
Maracanã e afluentes.....	29.383.000	
Macacos e Cabeça.....	16.467.000	
Carioca e morro do Inglez.....	10.073.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	664.000	
No dia 14:		
Tingua e Commercio.....	70.978.000	
Maracanã e afluentes.....	26.805.000	
Macacos e Cabeça.....	24.123.000	
Carioca e morro do Inglez.....	11.843.000	
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000	
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000	
Morro da Viuva.....	650.000	

MERCADORIAS	VALORES OFFICIAES	DIREITOS	
		Arrecadado	Não arrecadado
		Expediente	Consumo
Sujeitas a expediente :			
Alambiques.....	2:454\$545	270\$000	
Livres completamente :			
Gado vaccum.....	100\$000		
Por conta do governo do estado :			
Diversos artigos para o serviço do palacio...	45\$838		40\$950
Para o serviço do Lloyd :			
Sobresalentes e rancho para o paquete <i>Cowipó</i>	713\$534		424\$714
Producto do solo e industria do Paraguay:			
Diversos artigos.....	45:214\$297		19:752\$779
Producto do solo e industria da Bolivia :			
Diversos artigos.....	4:077\$467		2:767\$530
	52:605\$681	270\$000	22:985\$963

Alfandega de Corumba, 15 de fevereiro de 1896.—O 2º escripturario, *Anselmo Libe-*
rato de Oliveira.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas por esta alfandega no mez de janeiro da
1896, comparado com as de igual mez do anno de 1895, organizado de accordo com e
circular n. 13, de 2 de abril de 1884

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	RENDAS ARRECADADAS		DIFFERENÇAS		TONELAGEM	
	1896	1895	Para mais	Para menos	1896	1895
<i>Importação</i>						
Direitos de importação para consumo.....	87:349\$530	50:632\$210	36:717\$440			
Expediente dos ge- neros livres de di- reitos.....	270\$000	0\$000	264\$000			
Dito das capatazias..	490\$192	334\$100	156\$792			
Armazenagem.....	2:647\$776	1:529\$209	1:118\$567			
<i>Despacho marítimo</i>						
Imposto de pharoes...	110\$000	88\$000	22\$000			
Idem de docas.....	72\$600	65\$340	7\$260			
<i>Adicionaes</i>						
Taxas addicionaes so- bre os direitos de importação para consumo.....	44:350\$617	29:016\$459	15:334\$158			
Interior.....	1:668\$434	450\$317	1:218\$117			
<i>Consumo</i>						
Imposto sobre o fumo	135\$200	76\$000	59\$200			
Extraordinaria.....	568\$714	398\$111	170\$603			
Depositos.....	2:848\$330	6:425\$709		3:577\$379		
	140:511\$513	89:021\$753	55:068\$137	3:577\$379	1.104,96	807,60

SANTA CASA DA MISERICORDIA — O movimento
do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicio-
s de Nossa Senhora da Saule, de S. João Baptista,
de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dores em Cascadura foi, no dia 19 de maio o se-
guinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	735	825	1.569
Entraram.....	29	40	69
Sahiram.....	25	21	49
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	735	836	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios
publicos foi, no mesmo dia, de 437 consultantes para
os quaes se aviaram 533 receitas.

Alfandega de Corumba, 15 de fevereiro de 1896.—O 2º escripturario, *Anselmo Libe-*
rato de Oliveira.

Alfandega de Corumbá

ESTADO DE MATTO GROSSO

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas por esta alfandega no mez de fevereiro de 1896, comparada com as de igual mez de 1895, organizado de accordo com a circular n. 13, de 2 de abril de 1884

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	RENDAS ARRECADADAS		DIFERENÇAS		TONELAGEM	
	1896	1895	Para mais	Para menos	1896	1895
<i>Importação</i>						
Direitos de importação para consumo..	53:825\$922	34:900\$515	18:925\$407			
Expediente dos generos livres de direitos.....	55\$000	504\$335		449\$335		
Dito das capatazias..	333\$295	389\$611		56\$316		
Armazenagem.....	2:495\$938	1:599\$067	896\$871			
<i>Despacho marítimo</i>						
Imposto de pharões..		40\$000		40\$000		
Dito de docas.....	29\$040	39\$600		10\$560		
<i>Adicionaes</i>						
Taxas adicionaes sobre os direitos de importação para consumo, etc.....	23:610\$969	19:867\$305	3:743\$664			
Interior.....	1:028\$386	2:012\$141		983\$755		
<i>Consumo</i>						
Imposto sobre o fumo.....		326\$000		326\$000		
Extraordinaria.....	697\$296	3:241\$131		2:543\$835		
Depositos.....	3:598\$955	4:674\$107		1:075\$152		
	85:674\$801	67:593\$812	23:565\$942	5:484\$953	373	350,2

Alfandega do Corumbá, 10 de março de 1896.—O 2º escripturario, *Anselmo Liberato de Oliveira*.

GBERATORIO DO RIO DE JANEIRO — Resumo meteorologico—Dia 16 de maio de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.45	17.4	92.6	Nulla	Encoberto.
10 m.	762.73	19.0	83.3	Idem.	Idem.
1 t.	762.68	18.7	82.9	E. 2.5	Idem.
4 t.	762.43	17.3	87.0	SS. 7.6	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 38.0, prateado 22.0.
 Temperatura maxima 20.6.
 Temperatura minima 17.0.
 Evaporação em 24 horas 1.0.
 Chuva em 24 horas 22 mm 5.

Obituario — Foram sepultadas no dia 16 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o pernambucano José Alves Araujo, 24 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital Central do Exercito.
 Arterio-sclerose—o riograndense Luiz Ignacio Jesus, 57 annos, casado, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude.
 Anemia—a fluminense Dulcina, filha de Antonio Gomes dos Santos, 7 mezes, residente e fallecida á rua General Pedra n. 26.
 Athrepsia—os fluminenses Omar, filho de Antonio J. Baptista Franca, 1 anno, residente á rua Alvaro n. 8; Sophia, filha de Diogo Hartley Pinto, 7 mezes, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 82; Eugenio, filho de Paulo Baptista da Silva, 32 mezes, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 149; Gilberto, filho de Olavo Faria, 6 mezes, residente e fallecido á rua da Luz n. 19.
 Cappillar—a fluminense Gregoria, filha de Maria Espirito Santo, 1 mez, residente e fallecida á rua America n. 14.

Convulsões—o fluminense Militão, 2 mezes, filho de Josepha Maria da Conceição, residente e fallecido á rua Ypiranga n. 55.
 Broncho-pneumonia—os fluminenses Amaury, 14 mezes, filho de Eduardo Augusto Lisboa, residente e fallecida á rua da Serra n. 27; Norberta Adelaide da Silva, 47 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dous de Dezembro n. 32; a africana Joanna Thomaz Barroin, 80 annos, residente e fallecida á rua Real Grandeza n. 66. Total, 3.
 Coqueluchê—a fluminense Adelia, 4 annos e 5 mezes, filha de Manoel Estrella Vieira, residente e fallecida á rua Barão de S. Francisco Filho n. 9.
 Colica infantil—a fluminense Rosaria, 15 dias, filha de José Pinto de Almeida, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 100.
 Encephalite—o fluminense João Caetano dos Santos, 48 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 120 e fallecido na Santa Casa; o portuguez João José da Silva Matta, 74 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Dias Ferreira n. 15. Total, 2.
 Eclampsia — o fluminense José, 16 mezes, filho de João Gonçalves Pinheiro, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 121 A.
 Embolia cerebral—a brasileira Raymunda dos Santos Garcez, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 146.
 Enterite — o fluminense João, 11 mezes, filho de Custodia Maria da Silva, residente e fallecido á rua Torres Homem n. 7; o fluminense Manoel, 8 mezes, filho de Augusto Ribeiro, residente e fallecido á rua Babylonia n. 1; o fluminense Jayme, 7 mezes, filho de João Thomaz de Souza, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 195.
 Entero-colite—a fluminense Alice, 8 mezes, filha de Antonio Gonçalves da Rocha, residente e fallecida á rua dos Andradas n. 28.

Entero-colite aguda—a fluminense Julieta, 2 mezes e 10 dias, filha de Thomaz Lobo Botelho, residente e fallecida á rua Pinheiro n.13.
 Erysipella pernicioso — a hamburgueza Anna Ferreira, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 49.
 Febre gastrica—o fluminense Escolastico, 2 annos, filho de Arthur Lopes, residente e fallecido á rua Aurora n. 10.
 Febre palustre—a brasileira Romana Maria dos Santos, 68 anno, solteira, residente e fallecida á rua Carolina C I.
 Febre pernicioso—o brasileiro Abrahão José Pinto, 28 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude; o brasileiro Francisco Luz Sampaio, 28 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude.
 Febre amarella—a fluminense Zulmira Augusta Rosa Pinto, 20 annos, casada, residente á rua Marquez de S. Vicente n. 56 e fallecida no Hospital de S. Sebastião; a hespanhola Anna Guerrero, 17 annos, casada e Thereza Garcia, 12 annos, residente á rua D. Francisca n. 6; o portuguez José Gonçalves, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 21; o hespanhol Manoel Gonçalves, 25 annos, solteiro, residente á rua Barão de Capanema n. 153 e fallecido no Hospital Geral.
 Gastro-enterite—a fluminense Nalcina, 19 mezes, filha de Rosa Maria da Natividade, residente e fallecida á rua Assis Bueno n.39; o fluminense Christiano José Bernardino Teixeira Ramos, 23 annos, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 41.
 Hemorrhagia—o brasileiro Felix Pereira, 35 annos presumiveis, residente e fallecido á rua General Pedra.
 Lesão cardiaca—a fluminense Idméa Maria Conceição, 24 annos, solteira, residente e fallecida á ladeira Anna Mascarenhas n. 2.
 Marasmo—a hespanhola Magdalena Maeshé, 44 annos, casada, residente e fallecida á rua do Carmo n. 18.
 Paralysisa agitante—a franceza irmã Maria Sophia Gouré ou Maria Elisabeth, 72 annos, residente e fallecida na Santa Casa.
 Pneumonia—a fluminense Presciliania, filha de Joaquim Emilio de Almeida, 4 dias, residente e fallecida á rua Itapirú n. 36.
 Pleuro-pneumonia—o portuguez Joaquim Rodrigues, 56 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora da Saude.
 Pneumorrhagia—o brasileiro Manoel Luiz Pinto, 50 annos, residente e fallecido á bordo do Douro.
 Syncope cardiaca—o portuguez Ricardo Pereira da Costa, 44 annos, solteiro, residente e fallecido no morro de Santo Antonio (barração).
 Tuberculose pulmonar—a portugueza Rosa Constança da Silva, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 21; o piauihyense Antonio Rodrigues Macedo, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 40; o fluminense Guilherme João Baptista, 26 annos, solteiro, residente no Cattete e fallecido na Santa Casa; o piauihyense João Evangelista de Souza, 28 annos, solteiro, residente e fallecido na brigada policial.
 Sem declaração — o portuguez Antonio de Souza Maia, 23 annos, solteiro, residente á rua do General Petra n. 156 e fallecido na Santa Casa.
 Feto—um, filho de José Fernandes, residente no morro do Castello (Pau da Bandeira).
 No numero dos sepultados acham-se incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.
 —E no dia 17:
 Athrepsia—os fluminenses Antonio, filho de Antonio José Ferreira Junior, 3 mezes, residente e fallecido á rua Alice n. 32 (no Rocha); Umbelina, filha de Francisco Caetano Barcellos, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecida á rua D. Castorina Pires n. 14. Total, 2.

Apoplexia dos recém-nascidos—*a fluminense* Maria, filha de Ambrosio Monteiro Azevedo, meia hora, residente e falecida á rua S. Roberto n. 4.

Asphyxia por estrangulamento — o portuguez Salvador Dias, 40 annos presumiveis, casado, residente e fallecido á rua Duque de Saxe n. 52.

Amolecimento cerebral—*a fluminense* Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua Lavradio e fallecida na Santa Casa.

Arterio sclerose — o hespanhol Antonio Casas Pugas, 46 annos, casado, fallecido no Hospicio dos Alienados; *a pernambucana* Rita Brasilina Pessoa de Mello, 59 annos, solteira, residente e fallecida á Praia de Botafogo n. 146. (Total, 2).

Bronchite capillar—*o fluminense* Lucio, filho de Manoel Cesar de Menezes, 1 mez, residente e fallecido á Villa Alliança n. 54, nas Laranjeiras.

Broncho-pneumonia—*o portuguez* Antonio Carneiro da Silva Pinto, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 130.

Cardiopathia arterial — o pernambucano Francisco Alves de Oliveira, 54 annos, solteiro, residente na praça Quinze de Novembro n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Catarrho suffocante—*o fluminense* Alvaro, filho do Lino Fonseca, 22 mezes, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 35.

Entero-colite—*os fluminenses* Antero, filho de José Rodrigues Bravo, 4 mezes, residente e fallecido á rua Avenida de S. Salvador n. 34; Anna, filha de Joaquim Ribeiro da Cunha, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 78 e Antonietta, filha de Maia Augusta Pereira, 6 dias, residente e fallecida á rua Barão de Guaratiba n. 37. Total, 3.

Febre amarella—*o francez* Julio Cantes, 18 annos, solteiro, residente á rua Mariz e Barros n. 10 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre—*o hespanhol* André, filho de Francisco Fernandes, 7 annos, residente e fallecido á rua da Industria (na ponta do Cajú).

Fractura dos ossos do craneo—*o italiano* Napolione Fornanghe, 20 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á bordo do pontão Wandick.

Gastrite aguda—*a fluminense* Guiomar, filha de Casemiro Cardoso, 4 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 62.

Gastro enterite—*o fluminense* Antonio, filho de Manoel de Mello, 2 annos, residente e fallecido á rua da America n. 47.

Gastro entero colite—*Os fluminenses* Adolpho, exposto n. 42; 12 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos; João, filho de José Machado Pereira, 2 annos, residente e fallecido á rua D. Cecilia n. 2 A; José, filho de José Polycarpo da Silva, 2 mezes e dias, residente e fallecido á rua Nova do Alcantara n. 51.

Insufficiencia mitral — *o fluminense* José Luiz Roda Monteiro, 58 annos, casado, residente e fallecido á travessa das Flores n. 55; *o portuguez* José Pedregal, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 41. Total, 2.

Malaria.—*o italiano* Francisco Baio, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na villa Matta Machado, estrada nova da Tijuca.

Insufficiencia mitral—*o hespanhol* Jayme Perez y Rodrigues, 12 annos, residente e fallecido á rua General Camara n. 363.

Meningite—*os brasileiros* Jorge, filho de Domingos Antunes Guimarães, 9 mezes residente e fallecido á rua da Prahna n. 142; Benjamin, filho de Americo Teixeira dos Santos Mello, 15 mezes, residente e fallecido á rua Souza Barros n. 4; Gastão, filho de Alexandre Pires Lourenço Bastos, 5 mezes, residente e fallecido á rua de S. José n. 7; *o italiano* Humberto, filho de Philomena di Luca, 3 annos, residente e fallecido, á rua do Senado n. 201. Total, 4.

Meningite cerebral espinhal—*o portuguez* Joaquim Henrique Pereira de Mello, 36 annos, solteiro, residente na travessa das Partilhas n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Marasmo—*a brasileira* Maria Joaquina da Conceição, 50 annos, viuva, residente na rua Quarta n. 4 e fallecida na Santa Casa; *o austriaco* Valentim Gamed, 45 annos, fallecido no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Marasmo senil—*o africano* Elias Congo, 100 annos, viuvo, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Pneumonia — *os fluminenses* Maria José, filha de Maria Eulalia Santos, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 179; Constantino, filho de Antonio Ferreira Maia, 4 mezes, residente e fallecido á rua Santos Rodrigues n. 11. Total, 2.

Paralysis do coração — *a fluminense* Angela Maria Joanna, 90 annos, solteira, residente e fallecida na Estrada Nova da Tijuca n. 22.

Schirrose do figado—*o fluminense* João Nunes Fragoço, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á praia do Cajú n. 65.

Syncope cardiaca—*a paulista* Maria Antonia Marcondes, 42 annos, solteira, residente á rua do Campinho n. 2 e fallecida na Santa Casa.

Septicemia—*o portuguez* Manoel da Silva Gomes, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Alienados.

Tuberculose pulmonar—*os fluminenses* Feliciano Pinto Sant'Anna, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor de Matosinhos n. 65; Joaquim Luiz Pinto Vieira, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vinte Quatro de Maio n. 91.

Fetos—um, do sexo feminino filho de Felipe Barbosa, residente á rua do Conde de Bomfim n. 176; outro, do mesmo sexo filho de Miquelina Maria da Conceição, residente á rua Bambina n. 20; outro, filho de Joaquina Emilia Faria, residente á rua de D. Laura de Araujo n. 44; outro, filho de Joanna Maria da Conceição, residente á Praia do Flamengo n. 8. Total, 4.

No numero dos 46 sepultados, estão incluídos 18 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 18 :

Amolecimento cerebral — *a portugueza* Prudencia Clara, 66 annos, solteira, residente á rua do Riachuelo n. 41 e fallecida na Santa Casa; *a africana* Benedicta Maria, 70 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio de Nossa Senhora da Saude.

Appoplexia cerebral—*o fluminense* Antonio Gonçalves Siqueira Ramos, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bom Fim n. 65.

Athrepsia — *o fluminense* Armando, 3 annos, filho de José Esteves de Sá, residente e fallecido á rua Rodrigues Santos n. 32.

Arterio-sclerose—*o hespanhol* José Pains Mendes, 42 annos, casado, residente á praça da Republica n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Beriberi—*o pernambucano* Manoel José dos Santos, 34 annos, solteiro, residente no Hospital de Copacabana.

Cancer do lotar e marasmo — *o brasileiro* Manoel Pereira, 60 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Commoção cerebral—*o portuguez* José Tavares, 64 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Senado n. 75; *o francez* Gilles Cosme Barthelerin, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 65.

Coqueluche—*a fluminense* Cecilia, 5 annos, filha de Nicoláu Tolentino, residente e fallecida á rua barão do Itagipe n. 1.

Fraqueza cogonial — *a fluminense* Maria (exposta) 16 dias, residente e fallecida na Casa de Expostos.

Fallecido ao nascer—*o fluminense* Manoel, 1 hora, filho de Manoel Joaquim Estadilho, residente e fallecido á rua da Luz n. 48.

Febre amarella—*o hespanhol* José Ferraz, 20 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre remittente — *o portuguez* António Pinto Gouveia, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua Souza Ferraz n. 18.

Febre remittente palustre—*o italiano* Joseph Cêda, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no Becco do Moura n. 2.

Febre remittente biliosa — *a fluminense* Marinha, 10 mezes, filha de Miguel Gonçalves Costa, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 129.

Gastro-enterite — *a fluminense* Edith, 17 mezes, filha de Bernardino de Andrade, residente e fallecida á rua Babytonia n. 7; *o fluminense* Alvaro, 6 1/2 mezes, filho de Marcelino Rodrigues de Souza, residente e fallecido á rua do General Sampaio n. 4; *o fluminense* Luiz, 7 annos, filho de João de Souza, residente e fallecido á rua Jockey Club n. 3; *a fluminense* Cecilia, 10 annos, filha de Francisca Antonio Rodrigues, residente e fallecida rua Corrêa Dutra n. 20.

Hemorrhagia ventricular—*o mineiro* Christiano Benedicto Ottoni, 85 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 86.

Hemorrhagia cerebral — *o brasileiro* Nephthali Portella, 39 annos, solteiro, residente em Pilares, e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia pulmonar—*o portuguez* Antonio dos Santos Azevedo, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Carvalho de Sá n. 7.

Infeção palustre—*a brasileira* Maria Josepha Arminda Espirito Santo, 30 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Insufficiencia mitral—*o portuguez* Manoel Agonia Freitas, 21 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 43 e fallecido na Santa Casa.

Lesão do coração — *a pernambucana* Maria Lopes, 62 annos, viuva, residente á rua Escobar n. 25 e fallecida na Santa Casa; *uma preta*, desconhecida, 60 annos presumiveis, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 45. Total, 2.

Marasmo—*o brasileiro* Manoel, 13 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Nephryte—*o fluminense* Alexandre, 5 annos, filho de Maria da Conceição, residente e fallecido á rua das Palmeiras n. 38.

Pneumonia—*a fluminense* Maria Luiza da Conceição, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua Polyxena n. 15.

Pneumonia aguda—*o brasileiro* Francisco Luiz de Souza, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 85 A.

Tetano—*o fluminense* Arthur Fernandes Maia, 15 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 91 e fallecido na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos—*A fluminense* Colonia, filha de Cheli Chening, 5 dias presumiveis, residente e fallecida na ilha das Flores.

Tuberculose—*A fluminense* Mercedes, filha de Antonio José Gonçalves, 1 anno e 5 mezes, residente e fallecida na ladeira do Seminario n. 41.

Tuberculose pulmonar—*o fluminense* Cosme Ferreira Cunha, 33 annos, casado, residente e fallecido no Hospital Geral. Constantina Alves Ferreira, 20 annos, residente e fallecida á rua Fonseca Lima n. 2; Alfredo Henrique Costa, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prahna n. 117; Athur Fernandes Picaluga, 24 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Itauna n. 331; *o brasileiro* Manoel Florentino Ribeiro, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Mariano Procopio n. 3; *o portuguez* João Manoel Affonso, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 73; Manoel Antonio Gonçalves, 40 annos, solteiro, residente no becco dos Ferreiros n. 9 e fallecido na Santa Casa; *a fluminense* Ambrosina Maria Rosa, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Livramento n. 169.

Feto—um, do sexo masculino, filho de José Cunha Braga, residente á travessa das Partilhas n. 48.

No numero dos sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 19 :

Acesso pernicioso — *o bahiano* Olegario Freire de Carvalho, 28 annos, residente e fallecido no Hospital Central do Exercito; *a flu-*

minense Anna, 55 dias, filha de Julia da Conceição, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 61; o hespanhol Pedro Seara Antero, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 43. Total, 3.

Anemia—o fluminense Alfredo José Rodrigues, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Lapa n. 95.

Anemia paludosa—o portuguez João Manoel de Araujo, 52 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Arterio sclerose—o bahiano Antonio Carlos Ribeiro da Rocha, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua da Matriz n. 4; o mineiro José Joaquim da Silva, 60 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 151 e fallecido na Santa Casa; o brasileiro Francisco da Silva Barbosa, 70 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Bronchite capillar—o fluminense João, tres mezes, filho de Leopoldina Maria da Conceição, residente e fallecido á rua Santos Rodrigues n. 81.

Beriberi—o brasileiro José Candido Fernandes de Oliveira, 45 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Cancro do útero—o fluminense Marcellina Maria de Souza, 41 annos, viuva, residente e fallecida a Praia Formosa n. 26.

Coqueluche—o fluminense Manoel, filho de Polycarpo Pacheco da Silva, residente e fallecido á rua do Rezende n. 147.

Convulsões—o fluminense Alfredo, 1 anno, filho de Maria da Conceição, residente e fallecido á ladeira do Vallongo n. 4.

Cachexia—o hespanhol José Fontella, 48 annos, casado, residente no Tinguá e fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Congestão cerebral—o portuguez Felipe Martins Craveiro, 33 annos, casado, residente á rua Sete de Setembro n. 229 e fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar—o brasileiro José Gonçalves, 40 annos, presumiveis, branco, residente e fallecido á rua da America n. 36.

Dysenteria—o portugueza Amalia Alvares de Azevedo Camara, 64 annos, viuva, residente e fallecida á rua de D. Felicidade n. 195.

Enterite—o fluminense Josephina, 11 mezes, filha de Cordeiro Jesus, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 38.

Enterocolite—o fluminense Evangelina, 2 mezes, filha de Matheus Cardoso de Souza, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 12.

Fraqueza congenial—o fluminense Horacio, 2 mezes, (exposto) fallecido na Casa dos Expostos.

Febre amarella — os portuguezes Joaquim Paes, 49 annos, casado, residente e fallecido no Curato de Santa Cruz; Manoel Ribeiro Braga, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 62; Joaquim José Fernandes, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfândega n. 209.

Febre remittente biliosa—o francez Izidoro Fricand, 45 annos, residente e fallecido á rua Souto Carvalho n.

Febre pernicioso — o portugueza Victorina de Jesus, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Pedro Ivo n. 5.

Gastro enterite — os fluminenses Iracema, 7 mezes filha de Emilia Santos, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 136; Maximo, 3 mezes, filho de Joaquim Martins Loureiro, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 6; Antonio, 6 mezes, filho de João Pereira, residente e fallecido á rua Fonseca Lima n. 6.

Hemorrhagia umbelical — o fluminense Manoel, 1/2 hora, filho de Antonio Lopes Castro Torres, residente e fallecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 13.

Hypertrophia — o fluminense Conrado Ferreira de Souza Jacarandá, 40 annos casado, residente e fallecido á rua Vinte Quatro de Maio n. 143.

Impaludismo — o fluminense Ernestina, 2 annos, filha de Maria Silva, residente e fallecida á rua Flak n. 12.

Lesão aortica — o portuguez, Agostinho Garcia, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da America n. 127.

Lesão cardiaca — o portuguez Domingos, 65 annos, residente e fallecido á rua Fonseca Telles n. 25.

Mal de Briht — o fluminense Antonio José Martins Cliveira, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Flamengo n. 10.

Menegite — a fluminense Lina, 2 annos, filha de Oscar Jorge Silva, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 41.

Nephrite chronica — o francez Leidorie de Burnel, 53 annos, viuvo, fallecido no Hospicio de Nossa Senhora da Saude.

Polyrerite beriberico — João Spinello, 40 annos, casado, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—os fluminenses Jayme, 5 annos filho de José Garcia Christo, residente e fallecido á rua Correa Dutra n. 23; Amelia, 1 anno e 2 mezes, filha de Manoel Pereira Anunciação, residente e fallecida á rua Emerenciana n. 10. Total, 2.

Syncope cardiaca — a fluminense Severina Maria da Conceição, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 66.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Pancrácio, 8 dias, filho de Vital João Oliveira, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 10.

Tuberculose escrophulosa — o brasileiro Raul, 15 annos, filho de Felicia Maria da Conceição, residente e fallecido á rua do Livramento n. 152.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Francisco, 45 annos presumiveis, residente e fallecido á Chacara do Céu; a fluminense Theza Maria Jesus, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Ignacia Candida de Medeiros Melgão, 55 annos, residente e fallecida a rua dos Arcos n. 35; Antonio Dutra Camisão, 46 annos, casado, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 187; os portuguezes João Pires Bastos, 29 annos casado, residente e fallecido no Boulevard de S. Christovão n. 28; José Antonio de Souza, 75 annos casado, residente e fallecido no Andarahy Grande (Fabrica de Tecidos Cruzeiro); a brasileira Leopoldina Pereira Fragozo, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Riachuelo n. 163. Total, 7.

Cyrrhose hepatica, ou do figado — a fluminense, Carlota Arelia de Araujo, 73 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 201.

Fetos — um filho de Massano José, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 15, um filho de Elisiario Joaquim Pereira, residente e fallecido á rua da Alegria, n. 47.

No numero dos sepultados estão incluídos 19 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

Tuberculose larynge pulmonar — o fluminense Luiz Alves Ferreira Junior, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 46.

N. B. esta guia é, dos, sepultados no dia 12 deste mez.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 975, appellante, Raphael Lauro, appellada, a Companhia de Seguros Alliança; n. 1.026, appellante, D. Maria Adelaide Valente de Sá, appellado, Antonio Villaesman d'Allemanha; n. 1.037, appellante a Companhia Agricola do Juiz de Fóra, appellado, Dr. José Caetano Rodrigues Horta e n. 1.075, appellante, a Companhia Agricola S. Sebastião, appellado, o Banco Hypothecario do Brazil e civil n. 957, appellante, D. Anna Carolina da Silva Porto, appellada, D. Anna Rosa Pinto Correia de Sá acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 do maio de 1896.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 22 do corrente, serão chamados a exame os alumnos:

2ª série medica

(às 11 horas da manhã, escripto)

Luiz de Paula.

3ª série pharmaceutica

(às 11 horas da manhã, escripto)

Felippe João Barbosa da Costa.

3ª serie de habilitação de pharmaceutico estrangeiro

(às 11 horas da manhã, escripto)

Francisco de Azevedo Martins.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, maio de 1896.—O secretario, Dr. Moniz Maia.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO

Em obediencia a avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do ordeno do Sr. Dr. director, faço publico que está aberta na secretaria desta bibliotheca, até o dia 15 de junho proximo futuro, a inscripção para o concurso a um logar de 2º official da mesma repartição.

O concurso consistirá:

1º, em respostas escriptas, contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: noções de historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma moeda ou medalha e de um manuscrito.

Para as provas constantes do § 1º, é vedada a consulta de quaesquer livros ou apontamentos; para a de traducção conceder-se-ha consulta de dictionarios; para as de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica, facultar-se-hão os livros especiaes que a bibliotheca possui e o candidato reclamar.

Além dessas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As petições para inscripção devem ser acompanhadas de documentos que provem ter o candidato pelo meros 18 annos completos e ter bom procedimento, ficando dispensados desta ultima prova os que forem empregados publicos.

Os concurrentes poderão ainda juntar quaesquer outros documentos que provem suas habilitações e serviços.

Bibliotheca Nacional, 15 de maio de 1896.—João Aydan da Costa Imbuscero, secretario.

Instituto dos Surdos Mudos

VENDA DE LIVROS

Recebem-se propostas, até o dia 30 do corrente, para a venda dos seguintes livros, encadernados em janeiro ultimo, e que não foram retirados por seus donos:

A saber:

Volumes

S'chillers (Fammtliche Berte)..... 1

The Dramatic Works (of William

Shakspeare)..... 1

Atlas de Geographie..... 1

As Duas Dianas (por A. Dumas).... 1

Musicas..... 3

Rio, 21 de maio de 1896.—O agente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo do 6%, sob ns. 82.086 e 82.087, emitidas em 1866, vae ser solicitada a expedição de novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 11 de maio de 1896.—O inspector interino, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição, de 30 de abril ultimo, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado, sem desconto, para troca dos bilhetes dos bancos de emissão, a cargo do mesmo banco, até 31 de dezembro do corrente anno, a saber:

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil, de 500\$, da 1ª estampa (verdes);

Do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 500\$, 200\$ da 1ª estampa verdes e de 50\$ 1ª estampa (azues);

Do Banco Emissor de Pernambuco, de 100\$ da 1ª serie, 1ª estampa;

Do Banco Nacional do Brazil, de 100\$, com e sem carimbo do Banco da Republica, 1ª estampa (cabeça de touro);

E até 30 de junho do anno proximo futuro os seguintes:

Do Banco de Credito Popular do Brazil, de 500\$, 200\$, 100\$, carimbados sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil, e de 5\$ sem carimbo, todos de base metallica, de 500\$, 20\$ e de 5\$ de base de apolices tambem carimbados;

Do Banco Emissor do Norte, de 100\$, 50\$ e 10\$ de base de apolices, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil, de 10\$ de base metallica, e 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de apolices, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor da Bahia, de 100\$ e de 50\$ de base de ouro, do 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de apolices, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor de Pernambuco, de 200\$ e 100\$ de base metallica, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor do Sul de 200\$, 100\$, 50\$ e 10\$ de base de apolices, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco União de S. Paulo, de 500\$, 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;

Do Banco Nacional do Brazil, de 500\$, 200\$, 20\$ e 10\$ de estampa propria, 500\$ e 200\$ em ouro e á vista, e 100\$, todos de base metallica, carimbados sobre notas do Thesouro;

Do Banco do Brazil, de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 200\$, 100\$, 30\$, 20\$ e 10\$ de base metallica, e 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil, emissão provisoria de 200\$, 100\$, 30\$ e 10\$ de base metallica, e 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Os bilhetes de base metallica levam a chancela do thesoureiro desta repartição Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuirem taes bilhetes devem apresental-os no Banco da Republica do Brazil desta capital e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 45 do decreto n. 10.262, de 6 de julho de 1889, e decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 14, si os não apresentarem ao troco dentro dos ditos prazos.

Caixa de Amortisação, 12 de maio de 1896.—O inspector interino, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cavour*.

Armazem n. 9—RF&C: 1 caixa n. 2.701, repregada. Manifesto em traducção.

CS&C: 1 dita n. 1.083, idem. Idem.

CM: 1 dita n. 991, idem. Idem.

CF: 1 dita n. 6.453, idem. Idem.

E: 1 dita n. 4.251, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 4.776, idem. Idem.

FMB: 1 dita n. 121, idem. Idem.

FV&C: 1 dita n. 2.073, idem. Idem.

GC&B: 1 dita n. 1.882, idem. Idem.

HF: 1 dita n. 1.220, idem. Idem.

LOS&C: 1 dita n. 317, idem. Idem.

L: 1 dita n. 69, idem. Idem.

OP&C: 2 ditas ns. 3.442 e 3.439, idem. Idem.

P&C: 1 dita n. 4.143, idem. Idem.

VCC: 1 dita n. 281, idem. Idem.

XXX: 1 dita n. 5.418, idem. Idem.

COS: 2 ditas ns. 64 e 65, idem. Idem.

CISJ: 2 ditas ns. 19 e 20, idem. Idem.

EAC: 3 ditas ns. 3.905, 3.881 e 3.882, idem. Idem.

OP&C: 2 ditas ns. 3.441 e 8.009, idem. Idem.

OLV: 1 dita n. 533, idem. Idem.

RB&C: 1 dita n. 538, idem. Idem.

VCC: 1 fardo n. 377, avariado. Idem.

Idem: 1 dito n. 378, idem. Idem.

Vapor allemão *Tijuca*:

Armazem n. 10—AN&C: 1 caixa n. 15.552, repregada. Manifesto em traducção.

AJCN: 1 dita n. 205, idem. Idem.

FSC: 1 dita n. 7.157, idem. Idem.

MM&C: 1 dita n. 510, idem. Idem.

PG&C: 1 dita n. 836, idem. Idem.

P&CH: 1 dita n. 5.761, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.760, idem. Idem.

XXX: 1 dita n. 1.542, idem. Idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.025 e 1.023, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.026, idem. Idem.

HW: 1 dita n. 9.442, idem. Idem.

MMC: 1 dita n. 511, idem. Idem.

623: 1 engradado n. 13.441, idem. Idem.

Vapor allemão *Patagonia*:

Armazem das amostras—MJF: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 6—Roth & Comp.: 1 dita n. 2.290, idem. Idem.

Vapor allemão *Olinda*.

FSC: 1 caixa n. 5.613, repregada. Idem.

Vapor francez *Canarias*.

Armazem 8—ALC: 1 caixa n. 4.540, repregada. Idem.

Idem: 1 dita n. 4.543, idem. Idem.

PF: 1 dita n. 876, idem. Idem.

JAR: 2 ditas sem numero, vazando. Idem.

Vapor italiano *Arno*.

Armazem 16—EMC: 2 caixas ns. 566 e 596, repregadas. Idem.

CP: 2 barris, sem numeros. Idem.

Despacho—AA: 1 caixa n. 1.262, repregada. Idem.

Armazem 16—NZC: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

VDLC: 2 ditas idem, idem. Idem.

GC: 1 dita idem, idem. Idem.

FFC: 1 dita n. 4.399, idem. Idem.

AMP: 1 dita n. 9.634, idem. Idem.

Vapor inglez *Orcana*.

Armazem n. 14—AJFC: 1 caixa, n. 4.440, repregada. Manifesto em traducção.

BW: 3 ditas, ns. 4.295, 4.300 e 4.304, idem. Idem.

BW: 2 ditas, ns. 4.301 e 4.293, idem. Idem.

BF: 1 dita, n. 9.854, idem. Idem.

CBI: 2 ditas, ns. 4.204 e 4.203, idem. Idem.

CPC: 1 dita, n. 79, idem. Idem.

LMC: 1 dita, n. 6.090, idem. Idem.

F: 1 dita, n. 4.902, idem. Idem.

JLFC: 3 ditas, ns. 4.978, 4.981 e 3.980, idem. Idem.

JMRC: 1 fardo, n. 756, idem. Idem.

JAF: 1 caixa, n. 37, idem. Idem.

P. 66—11 L: 1 dita, n. 6.478, idem. Idem.

RPC: 1 dita, n. 215, idem. Idem.

SV & C: 1 barrica, sem numero, idem. Idem.

SM: 1 caixa, n. 9.982, idem. Idem.

Barca sueca *Robertstord*.

Armazem n. 1—AG: 5 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.

CERES: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

FLS: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Olinda*:

Armazem n. 3—ARC: 2 fardos, ns. 300 e 314, repregados. Manifesto em traducção.

BT: 1 caixa n. 6.278, idem. Idem.

CC: 1 dita n. 3.395, idem. Idem.

CAF: 1 barrica, sem numero, repregada.

GDC: 2 ditas ns. 4.903 e 4.904, idem. Idem.

Idem.

SC: 1 dita n. 275, idem. Idem.

SR: 1 dita n. 493, idem. Idem.

CS: 1 dita n. 3.843, idem. Idem.

S—&—C—C: 1 dita n. 4.504, idem. Idem.

Vapor allemão *Patagonia*.

Armazem das amostras—MJF: 1 caixa sem numero, reprega-la. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Les Andes*.

Trapiche Saude—AG: 1 caixa sem numero, avariada. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem.

AAC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Lugar portuguez *Minho*.

Trapiche Saude — JM: 1 barril, sem numero, avariado. Manifesto em traducção.
 JJ: 2 ditos sem numero, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem. Idem.
 CMC: 2 ditos sem numero, idem. Idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 ASM: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 AB: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 G—F: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 ZR: 1 dito sem numero, idem. Idem.
 MJC: 3 caixas sem numero, avariadas. Idem.

Lugar portuguez *Minho*:

Trapiche da Saude—Lettreiro: 3 caixas sem numero, com falta Manifesto em traducção.
 Duvidosa: 3 ditas sem numero. Idem.
 MJC: 1 dita sem numeros. idem Idem.
 Vapor frncez *Ville de S. Nicolas*:
 Trapiche Monteiro—Q: 3 caixas sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 AHC&C: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 EM&C: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 MVP: 1 barrica sem numero, idem. Idem.
 SS: 2 saccos sem numero, idem. Idem.
 SMS: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *De Bay*:

Trapiche Nova America — Brazil: 20 pás sem numero, quebradas. Manifesto em traducção.
 Idem: B: 5 barricas sem numero, idem. Idem.
 JK—C—C: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Gonholm*:

Trapiche Nova America—CV: 1 caixa sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 G & S: 6 barricas sem numero, idem. Idem.
 G&C: 6 ditas sem numero, idem. Idem.
 RE: 8 ditas sem numero, idem. Idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Idem: 6 fardos sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Cavour*:

Trapiche Dias da Cruz—Brazil: 1 barrica sem numero, avariada. Manifesto em traducção.
 CF: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 CMF: 2 saccos sem numero, idem. Idem.
 Idem: 5 barricas sem numero, idem. Idem.
 DS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 D: 9 caixas sem numero, idem. Idem.
 F—C—A: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 CP: 9 ditas sem numero, idem. Idem.
 J—R—C—C: 1 barrica sem numero, idem. Idem.
 S—9.505: 1 gigo sem numero, idem. Idem.
 Alfandega da Capital Federal, 19 de maio de 1896.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 28 de março de 1896. — O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DRGGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Laboratorio do Campinho

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director, faço publico que no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.700 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 12 de maio de 1896.—*Processo Martiniano*, secretario-interino.

9º Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faz-se publico que, sabbado, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica neste quartel, 10 cavallos imprestaveis para o serviço do mesmo regimento.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 20 de maio de 1896.—*Americo Antunes Garcia*, alferes-quartel-mestre.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Fernando Augusto da Rocha requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Flamengo n. 58, antigo 60, e bem assim o de accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 25 de abril de 1896.—O chefe de secção interino, *A. Machado*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Dutra de Macedo requereu titulo de aforamento de marinhas e accrescidos do seu terreno na ilha de Paqueta.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de abril de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido, na extensão de 66 metros, em continuação ao terreno de

acrescido de sua propriedade á praia de S. Christovão ns. 10 e 12.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 1 de maio de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Sant'Anna, começou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 4 de maio de 1896.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, na extensão de 132m,00, em continuação aos accrescidos que já possui á praça dos Lazaros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 12 de maio de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

Freguezia de S. José

JUNTA QUALIFICADORA E REVISORA DE ELEITORES

O abaixo assignado, presidente da junta qualificadora desta freguezia, convida os cidadãos que se acharem nas condições da lei a enviarem á commissão de qualificação os seus requerimentos devidamente instruidos, todos os dias, durante o periodo da mesma qualificação, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, na agencia da Prefeitura do 1º districto de S. José, sita á rua da Misericordia n. 66, sobrado.

Capital Federal, 21 de abril de 1896.—O presidente, tenente-coronel *Luis Gonçalves de Barros*.

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que foi apprehendido á rua Baroneza de Uruguayana, em um terreno particular, um cavallo castanho, com uma estrella na testa, desferrado, o qual irá em hasta publica no dia 3 de junho proximo futuro, ás portas deste escriptorio, ao meio-dia, podendo o seu dono reclamar até no acto do leilão, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue.

Agencia da Prefeitura no 2º Districto do Engenho Novo, 30 de maio de 1896.—O escrivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

Freguezia do Engenho Velho

Faz-se publico, para conhecimento dos moradores da freguezia do Engenho Velho, que a commissão designada para proceder ao alistamento eleitoral se acha diariamente reunida, das 10 ás 3 horas da tarde, em uma das salas do Lyceu do Engenho Velho, onde recebe as petições dos interessados.

Capital Federal, 21 de abril de 1896.—Dr. *Antonio Ferreira Pontes*, presidente.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos diversos accionistas da Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya, constantes da relação abaixo transcripta, para realisarem as suas entradas de capital dentro do prazo de um mez, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, no impedimento do Dr. Montenegro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por parte da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya me foi apresentada a despacho, por me ter sido distribuida, uma petição capeando documentos, a qual e um delles são dos teores seguintes: Petição—Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya requer a V. Ex. a distribuição da presente acção de notificação do commissio para que o meritissimo juiz a quem competir ordene a citação edital dos accionistas constantes da relação junta para soffrerem o processo de commissio nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A supplicante requer que se passem os editaes para serem publicados na fórma da lei, exhibe publicação do acto da assembléa geral em que foi resolvida a effectividade do commissio. Assim espera deferimento. Rio, 7 de abril de 1896.

—O advogado, *Joaquim de Moraes Jardim*. Estavam duas estampilhas do valor de 220 réis devidamente inutilizadas. Despacho—Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 7 de abril de 1896. —*Pitanga*. Replica. Exm. Sr. — Não se achando em juizo o Exm. juiz Dr. Montenegro, que deve entrar no gozo de uma licença que lhe foi concedida, e havendo urgencia na iniciação da presente acção, requer a V. Ex. designar outro juiz em substituição ao Dr. Montenegro. Assim espera deferimento. Rio, 7 de abril de 1896. —*Joaquim de Moraes Jardim*. Despacho—Sirva no impedimento o Sr. Dr. Salvador Moniz. Era supra. —*Pitanga*. Despacho—D. A. como requer. Rio, 8 de abril de 1896. —*Salvador Moniz*. Distribuição—D. a Domingues em 8 de abril de 1896. —O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Relação dos accionistas da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya, possuidores de accções com 20 % que não fizeram a entrada de 2 1/2 %:

Nomes	Accções 2 1/2 % com 20 %	Impert.
Antonio Cunha Gaio...	4	20\$000
Antonio José Peixoto Braga.....	20	100\$000
Antonio Gonçalves Pinto de Rezende.....	60	300\$000
Antonio Joaquim Martins da Cruz.....	20	100\$010
Antonio Alves Matheos	48	240\$000
Amelia Gomes Ferreira	4	20\$000
Banco Popular de Minas Barão de Santa Leocadia.....	80	400\$000
Banco Luzo Brasileiro..	980	4.900\$000
Barão de Ipanema.....	20	100\$000
Claudino Vicente da Rocha.....	40	200\$000
Caetano Pinto da Fonseca Costa.....	700	3.500\$000
Eduardo Toppia.....	32	160\$000
Francisco Fernandes Corrêa.....	20	100\$000
Francisco da Costa Miranda.....	20	100\$000
Francisco Rodrigues do Nascimento.....	40	200\$000
Francisco Marcellino de Souza Aguiar.....	40	200\$000
Henrique da Silva Souza Liberal.....	400	2.000\$000
Heitor Bastos Cordeiro (Dr.).....	80	400\$000
João Silveira de Souza (Dr.).....	20	100\$000

Joaquim de Mattos Faro	40	200\$000
José da Fonseca Barbosa	100	500\$000
José Vieira do Couto...	40	200\$000
José de Siqueira Menezes.....	4	20\$000
José Joaquim de Oliveira Mendes.....	20	100\$000
José Caetano de Araujo Lima.....	20	100\$000
José Antonio de Almeida	20	100\$000
José Augusto de Souza Menezes.....	40	200\$000
J. Bernard.....	80	400\$000
Julio Augusto Horta Barbosa.....	600	3.000\$000
J. E. E. Beria.....	500	2.500\$000
Luiz Eugenio Horta Barbosa.....	500	2.500\$000
Luiz de Coppet.....	5.722	28.610\$000
Manoel Francisco Nio-bez.....	20	100\$000
Maria da Conceição Barbosa Ribeiro.....	20	100\$000
Possidonio de Carvalho Moreira.....	400	2.000\$000
Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha.....	20	100\$000
Pedro Joaquim da Silva Fontes.....	20	100\$000
Rodolpho de Moraes Coulinho.....	80	400\$000
Rodrigo Pinto Bastos..	10	80\$000
Trajan Antonio de Moraes.....	370	1.850\$000
Urbano Figueiredo.....	100	500\$000
Victorino Ribeiro.....	8	40\$000
William Newlands.....	400	2.000\$000

Somma..... 11.848 59.240\$000

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1896. —*Guilherme de Meirelles Vianna*, presidente da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya. Estavam duas estampilhas no valor de 220 réis, devidamente inutilizadas. Nada mais se continha em ditas peças acima transcriptas com cujo teor se extrahiu o presente edital pelo qual cito aos accionistas da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya, constantes da relação supra, para que dentro do prazo de um mez realisem as suas entradas de capital de 2 1/2 % correspondentes ás suas accções, como se acha descripto, sob pena de serem ellas vendidas e caso não achem comprador serem consideradas propriedade da mesma companhia e mais penas da lei. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e outra folha de maior circulação, e affixados pelo porteiro dos auditorios nos logares do estylo, de cuja affixação lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de abril de 1896. E eu, Antonio Gomes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça com prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio da rua Dezenove de Fevereiro n. 5, antigo n. 3 D, com o abatimento do 10 %, penhorado por Vicente Lardo a D. Francisca Florinda de Oliveira, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processa-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente Vicente Lardo e a executada D. Francisca Florinda de Oliveira e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da camara commercial: Escrivão Córte Real. Diz Vicente Lardo, na acção do executivo hypothecario que move contra Francisca Florinda de Oliveira, que indo a primeira praça o immovel hypothecario e

não tendo havido licitantes vem requerer a V. Ex. que indo os autos á conta para o respectivo abatimento, sejam passados os editaes para a segunda praça com o prazo legal. — P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1896. Advogado, *José Manoel Duarte Lima*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas.) Despacho: Sim. Rio, 12 de maio de 1896. — *Barreto Dantas*. Em virtude deste despacho se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, no dia 2 de junho proximo, ás 10 1/2 horas, os bens seguintes: Predio terreo a rua Dezenove de Fevereiro n. 5, antigo n. 3 D, construido de paredes dobradas de tijolos, medindo de frente cinco metros e 75 centimetros, com duas janellas de peitoril na frente, com portadas de cantaria e entrada ao lado por um terreno que mede de frente quatro metros e de fundos 11 metros e 16 centimetros, tendo um portão no centro. E' dividido interiormente por paredes de estuque e consta de uma sala na frente, dous quartos, sala de jantar e um quarto ao lado da mesma. Tem um puchado em meia agua, com cosinha e despensa; é todo forrado e assoalhado e coberto de telha, cujos bens foram avaliados em 9.000\$ e vão á 2ª praça com o abatimento de 10 % ou 8.100\$. E serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre o referido preço para pagamento da divida hypothecaria, constante dos respectivos autos em que é exequente Vicente Lardo e executada D. Francisca Florinda de Oliveira. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ser effectuada a praça na fórma declarada. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1896. Eu, Francisco de Borja Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

4ª Pretoria

O Dr. João Clímaco Lobato, juiz de direito, pretor do 4º districto da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 30 dias, virem, que por este juizo corre uma justificação de ausencia em que é justificante Antão Ferreira da Silva e justificados D. Maria Amelia dos Santos Vieira e outros, a qual teve principio pela petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. 4º pretor. Antão Ferreira da Silva, requer a V. S. a citação por edital, previamente justificada a ausencia dentro do paiz, porem em lugar incerto e não sabido em dia o hora designadas de D. Maria Amalia dos Santos Vieira por si e como tutor de seus filhos menores puberes D. Sarah Vieira, Annibal Vieira e D. Josephina Vieira, dos menores em propria pessoa, de D. Alice Vieira, José Manoel Miguez e Casemiro da Rocha Lima, para no prazo de 24 horas virem pagar a quantia de 4.000\$, juros e custa a que foram condemnados por sentença passada em julgado, proferida em autos de acção ordinaria, em que é autor a supplicante e réos os supplicados na qualidade de herdeiros de José Ignacio do Carmo Vieira, sob pena de lançamento e expedição de mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da divida. Assim requerendo, E deferimento. Rio. 9 de maio de 1896. — O advogado, *Agenor Placido Barreiros*. — Despacho: J. a ausencia no dia que o escrivão designar, depois do que deferirei. Pretoria do 4º districto, 9 de maio de 1896. — *Lobato*. Em virtude do que foi justificada a ausencia dos supplicados, cuja justificação foi julgada por sentença, a qual é do teor seguinte: Julgo por sentença provada a ausencia em logar incerto e não sabido, de D. Maria Amelia dos Santos Vieira, por si e como tutora de seus filhos o mando se passem editaes de citação com o prazo da lei. Pretoria do 4º districto, 19 de maio de 1896. — *João Clímaco Lobato*. E para que chegue

ao conhecimento dos supplicados mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, findos os quaes e decorridas 24 horas depois daquelle prazo, não comparendo os supplicados ou pessaa que os represente, serão comminados na pena de lançamento e expedindo-se r. undado de penhora contra os supplicados para pagamento da divida e custas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de maio de 1896. E eu, José Lopes de Oliveira, escrevão, o subscrevi.—*João Climaco Lobato.*

5ª Pretoria

O Dr. Pedro Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, que a requerimento de D. Maria Candida Rebello de Carvalho, inventariante dos bens do finado Arthur Duarte de Moraes e para pagamento de credores, o porteiro de minhas audiencias trará a publico pégão de venda e arrematação ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, um terreno proprio á rua Lins de Vasconcellos, entre as casas ns. 25 e 27, tendo de frente 99 metros e de fundos até uma rua projectada, dividindo por um lado com terrenos de herdeiros de D. Carolina Leopoldina Ribeiro Rodrigues da Costa e Jorge Naylor, e por outro com a entrada da predio n. 27, onde termina o triangulo, cujo terreno será vendido ao concorrente que mais dêr e maior lance offerecer sobre a quantia de 5:000\$, preço da avaliação. E para conhecimento do publico se passou em duplicata o presente edital com o prazo de 20 dias, que será afixado no logar do costume e publicado na imprensa diaria desta capital, e por elle convidado ás pessoas que pretenderem arrematar o mencionado terreno, para que compareçam no logar, dia e hora designados, afim de ser effectuada a praça na fórma declarada. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1896. En, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão, o subscrevi.—*Pedro Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres....	10 1/4	10 3/32
> Pariz.....	930	949
> Hamburgo..	1.155	1.175
> Italia.....	—	915
> Portugal...	—	430
> Nova York..	—	4.942
Soberanos.....	24\$100	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo municipal de 1896.....	157\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	978\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1895, nom.....	966\$000
Ditas idem de 1895, port.....	967\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %...	1:243\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 50 %.....	68\$000
Dito idem, integ.....	156\$000
Dito do Commercio, 40 %.....	81\$000
Dito idem, integ.....	215\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	208\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	225\$000

Companhias

Comp. Viação Ferreira Sapucaby.	5\$500
Dita Seguros Atalaya.....	14\$000

Dita Telephonica Nitheroy e Rio.....	42\$000
Dita Ensacalora de Café.....	45\$000
Dita de Tecidos Carioca.....	210\$000

Obrigações

Obrig. da E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %.....	12\$000
--	---------

Debentures

Debs. da Tecidos Carioca.....	202\$000
Debs. Brazil Industrial.....	205\$000

Lettras

Lettras do Banco Predial.....	52\$000
Ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	53\$000

Rio, 21 de maio de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:698\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:680\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	967\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	966\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896...	157\$000
Ditas convert. de 1:000\$ 4 %...	1:243\$000
Ditas idem miudas de 4 %.....	1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$ de 5 %...	978\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	966\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo de 6 %.....	940\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma :

Londres, 21 de maio de 1896, ás 12 hs. 25 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra..	2 %
Idem de desconto no Mercado.	1.1/8 %
Cheques sobre Pariz.....	25,15
Apolices externas de 1879....	88 %
Ditas idem de 1888.....	78 %
Ditas idem de 1889.....	73 1/3 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Localidade

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 24 DE ABRIL DE 1896

Aos 24 de abril de 1896, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 26, por si e por procuradores legalmente constituídos, 23 accionistas, representando 3.135 ações e 311 votos, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva e sendo secretarios os Srs. Alfredo Gonçalves Paim e João Antonio da Costa Carvalho.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea geral de 3 de junho de 1895, que é approvada.

O presidente declara que a presente reunião foi convocada para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal; e bem assim da eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e dos membros da mesa das assembleas geraes: que estando impresso e distribuido o relatório, balanço e contas, convi-

dava o Sr. coronel Arthur José Goulart, membro do conselho fiscal, para ler o respectivo parecer, o que feito, submete á discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, são submettidas á approvação as conclusões do referido parecer que opina pela approvação das contas do anno findo em 31 de dezembro de 1895. São approvadas unanimemente.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes. São recebidas 23 cedulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Ricardo Henriques da Silva, 311 votos; Marcolino José de Souza, 309; João Antonio da Costa Carvalho, 296; Dr. Felipe Frederico Meyer, 17.

Para supplentes do conselho fiscal os Srs.:

José Maria da Costa Mano, 311 votos; Antonio Xavier de Simas, 304 ditos; José Gonçalves Teixeira, 296 ditos; Alfredo Gonçalves Paim, 15 ditos; Arthur José Goulart, 7 ditos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Ricardo Henriques da Silva, Marcolino José de Souza e João Antonio da Costa Carvalho; e supplentes os Srs. José Maria da Costa Mano, Antonio Xavier de Simas e José Gonçalves Teixeira.

Tendo de se proceder á eleição da mesa das assembleas geraes, pede a palavra o Sr. Antonio Xavier de Simas e propõe que sejam eleitos por aclamação os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva para presidente; Alfredo Gonçalves Paim, para 1º secretario, e Dr. Felipe Frederico Meyer, para 2º secretario.

O Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva pede escusa do cargo do presidente das assembleas geraes. A instancias, porém, de diversos Srs. accionistas retira esse pedido.

Submettida á discussão e á votação, é approvada a proposta do Sr. Simas, sendo proclamados aquelles accionistas para membros da mesa das assembleas geraes.

Pelo a palavra o Sr. Dr. Felipe Frederico Meyer e apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que, á vista do parecer do conselho fiscal que confessa não ser lisonjeiro o estado da companhia, e ser por consequencia preciso a mais severa economia, seja suspensa, até que o permittam os recursos da companhia, a pensão que esta dá mensalmente ao Sr. commendador Castilho Maia em virtude da autorisação da assemblea geral.»

Posta em discussão esta proposta, obtem a palavra o Sr. coronel Goulart, e, explicando o parecer do conselho fiscal, de que foi relator, declara que o estado actual da companhia não é motivo que justifique a proposta do Sr. Dr. Meyer, e adduz diversas considerações neste sentido.

Submettida á votação é approvada a proposta do Sr. Dr. Meyer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, e para constar se lavrou a presente acta, que eu Alfredo Gonçalves Paim, secretario, subscrevo e assigno.—*C. A. de Araujo Silva, presidente.*—*Alfredo Gonçalves Paim, secretario.*—*João Antonio da Costa Carvalho.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta estabelecimento a tarifa das alfandegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e mandada executar com o decreto n. 2 261, de 20 de abril do corrente anno, ao preço de 6\$ cada exemplar.